



MUNICIPIO DE BRAGANÇA - PARÁ

PODER EXECULTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025



LEI Nº 4.809/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária deste Município de Bragança, Pará, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município, e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VIII – as disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;
- d) Despesas;



- e) Resultado Primário de Nominal;
- f) Montante da Dívida.

§ 2º As diretrizes previstas no caput deste artigo atendem aos dispositivos constitucionais e ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica deste Município e ainda, sendo observadas as instruções contidas na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, com suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Capítulo II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão elaboradas de acordo com as seguintes diretrizes do plano de governo:

- I – compartilhamento de recursos;
- II – gestão aberta;
- III – inovação; e
- IV – simplificação.

Art. 3º O anexo – Demonstrativo de Programas, Ações por Órgão e Unidade, físico e financeiro, desta Lei, estabelece as metas, prioridades, os programas, as ações, e os projetos da Administração para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As metas, as prioridades, as ações, e os projetos, anexos desta Lei, terão os recursos incluídos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e na sua execução não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação de despesas, entretanto, os projetos em andamento terão precedência sobre os novos projetos.

Art. 4º Quando da elaboração do Projeto de Lei relativa à Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, em anexo, definido no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025;

II – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Atividade: ferramenta de programação para alcançar a finalidade de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção, às quais se vinculam.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:

- I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;
- II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;
- III – grupo 3 – outras despesas correntes;
- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras;
- VI – grupo 6 – amortização da dívida.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações e Consórcios



instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Público Municipal através do serviço de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Município sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São fontes do orçamento fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;
- XII – transferências de capital;
- XIII – outras receitas de capital.

Art. 9º São fontes do orçamento da seguridade social, os recursos provenientes de:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- II – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;
- III – transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV – transferências do orçamento fiscal, a título de contrapartida para os fundos e consórcios municipais de natureza social.



Art. 10. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações como de educação, saúde e assistência social;
- II – às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III – ao atendimento dos programas de alimentação escolar – PNAE e transporte escolar - PNATE;
- IV – ao pagamento de precatório judicial;
- V – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios, incluindo-se a requisição de pequeno valor - RPV, assim previsto na legislação federal;
- VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;
- VIII – ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por Poder e dos demais órgãos independentes;
- IX – às despesas com servidores, de natureza suplementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

§ 3º Além do disposto no inciso I, obrigatoriamente serão incluídos no orçamento da seguridade social e no orçamento fiscal, para nas áreas de saúde e de educação, projetos, atividades e ações, que visem simultaneamente implantar Políticas de Proteção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), principalmente criança.

§ 4º Dentre os precatórios judiciais e visando atender o previsto na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, justifica-se a manutenção de alocação de dotações específicas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.



Art. 11. O Projeto de Lei da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, constituindo-se de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo I, que constitui o anexo de metas fiscais integrante desta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;

II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III – evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;

IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;

V – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VI – despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;

VII – despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;

VIII – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;

IX – resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa;

X – evolução da despesa do Tesouro por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



I – análise da situação socioeconômica do Município e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2025 e suas implicações na proposta orçamentária;

II – justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III – demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade nas informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos demais Órgãos Independentes, no que couber a cada um, farão publicar por meio de sistema veículo de publicidade oficial do município, em especial em seus sites, ou em seus quadros de avisos, ao menos:

a) estimativa da receita:

1 – orçamentária;

2 – orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos independentes;

3 – corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para o Poder Legislativo, Executivo e demais Órgãos Independentes;

c) o projeto de lei orçamentária e seus anexos;

d) a lei orçamentária anual;

e) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao



art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

f) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

g) o relatório mensal da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Municipal, até o último dia útil do mês subsequente;

h) cumprir em tempo real às determinações preconizadas na Portaria Nº 549, de 07 de agosto de 2018 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional concernente às informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao Parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, e demais rotinas constantes da citada Portaria;

i) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual - 2022/2025.

Art. 14. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada com estrita observância aos seguintes princípios:

I – para estimativa das receitas:

a) tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços - IGP;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;

d) demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fator gerador;

II – para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1 – variação do salário mínimo;

2 – crescimento vegetativo dessa despesa;

3 – alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal, aprovadas em lei;

4 – previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5 – contribuição patronal para a previdência social geral ou ao regime próprio, se existir;

6 – variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;



b) da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FGV;

d) demais despesas:

1 – obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;

2 – contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3 – energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;

4 – despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;

5 – outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder estabelecidos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 16. Na programação dos investimentos em obras da administração pública municipal, os projetos em andamento e quando contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, estes terão precedência sobre os novos projetos, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Quando os novos projetos preencherem os requisitos da legislação vigente e tiverem garantia de participação de parcerias para suas execuções não terão nenhuma implicação do que trata este artigo.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2024;

II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo município indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Art. 17. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei



orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I – do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 18. A administração pública municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e materiais de distribuição gratuitos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas, às quais, não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços, e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como, as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, observando-se o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – outros auxílios financeiros à pessoa física – dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente à pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, passagens intermunicipais e interestaduais;

V – material de distribuição gratuita – dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como; livros didáticos, kit uniforme para estudantes da rede pública municipal, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de



construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

§ 3º Se a destinação de recursos públicos às entidades, organismos e associações nacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela Unidade Orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.

Art. 19. À lei orçamentária, conforme dispõe o art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 91, do Decreto-Lei Nº 1.763, de 16 de janeiro de 198, conterà reserva de contingência constituída de:

I – categoria de programação específica;

II – no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2025;

III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no último quadrimestre do exercício o uso da referida reserva para abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

Art. 21. Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2024, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art.100, §1º da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e



fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos criados por lei específica.

Art. 22. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I – a apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. Para que os recursos públicos sejam aplicados, deve ser observado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pelos demais Órgãos Independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Controle Interno Municipal.

Art. 24. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e fundações terão o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais observadas a natureza de cada ente.

Art. 25. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada priorizando o cumprimento dos índices de aplicação em Educação conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, bem como de Saúde, na forma prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 26. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 ao Poder Executivo, a fim de consolidação, até 30 de julho de 2024, detalhada até o nível de elemento, em valores constantes e correntes, observando o art. 29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 27. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024.

Art. 28. As propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária devem observar rigorosamente o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

Seção II



Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I – sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II – para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica;
- III – para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Seção III Da Execução

Art. 30. A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

Parágrafo 1º Os demais órgãos independentes ficam obrigados à utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

Parágrafo 2º O sistema operacional do que trata este artigo a ser utilizado pelo Poder Legislativo é o mesmo da Prefeitura, cuja contratação e despesa serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 31. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas contabilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I – receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II – folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III – fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV – prestação de serviço – pela data da realização;
- V – obras – na ocasião da medição.

Art. 32. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

- I – a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre;



II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

Art. 33. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Legislativo, Executivo e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I – proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II – comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;
- IV – conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;
- V – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- VI – observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

Art. 34. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais à apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais recolherão aos cofres do Poder Executivo, via conta bancária, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na fonte, respectivamente, até o último dia do mês gerador da receita.

Parágrafo único. O descumprimento do que trata este artigo importará em apropriação indébita por parte dos ordenadores de despesas.

Art. 35. Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 36. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Fundos Especiais, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada às normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta Lei e na Lei do orçamento para o exercício



de 2025, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo assim como os Fundos Especiais, quando necessário, poderão a abrir novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesas, via ato administrativo quando da execução orçamentária de 2025.

§ 2º As autorizações do que trata este artigo não implicarão no percentual de suplementação definido na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

§ 3º Para fins do disposto do art. 36 desta Lei considera-se:

I – transposição: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – remanejamento: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir;

III – transferência: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas na Lei do orçamento para o exercício financeiro de 2025, na forma dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente.

§ 1º Se no decorrer do exercício financeiro de 2025, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente, através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixadas pela Lei do orçamento, na mesma proporção da inflação apurada no período.

I – a atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

§ 2º Se o Poder Legislativo por ocasião de abertura de crédito suplementar não tiver dotação orçamentária suficiente solicitará ao Poder Executivo que deverá atendê-lo na forma



da legislação em vigor.

Art. 38. Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde serão integralmente programados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV Da Avaliação

Art. 39. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022/2025, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do que trata o caput deste artigo, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada a implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 40. No exercício financeiro de 2025 a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Art. 41. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2025, a fim de suprir vagas em seus quadros de pessoal, poderão realizar concurso público e ou Processo Seletivo



Simplificado, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 22 desta Lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – benefícios e incentivos fiscais;
- II – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III – medidas dos Governos Federal e Estadual, em especial as de política tributária;
- IV – tratamento tributário diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a outros micros contribuintes.

Art. 44. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 45. Na estimativa da receita do projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se a receita estimada na forma deste artigo, no projeto de Lei orçamentária será identificada a programação de despesa, condicionada as alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2025.

Capítulo VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 46. A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos pela



Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I – quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício;

II – quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 166, § 5º da Constituição Federal, ter cumulativamente:

I – recursos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta;

II – enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2022/2025 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Art. 48. Para fins de adequação das ações de segurança pública nas escolas, implantadas pelo Governo Federal e que já vêm sendo implementadas pelos Estados da federação, fica aprovado o seguinte Programa de Governo:

PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas;

Justificativa: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política recentemente criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários.

META: Implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com pessoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.

I – o Programa de Governo do que trata este artigo, simultaneamente poderá ser adimplido pelo Setor de Segurança Pública do Município, se houver, pela Secretaria Municipal de Educação ou Fundo Municipal de Educação.

Art. 49. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção do chefe do Poder Executivo, até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2025.



Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ser aprovado e ou encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo ao limite de um doze avos.

Art. 50. A proposta de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 51. Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal combinado com a Instrução Normativa nº 2, de 11 de maio de 2022, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará ficam autorizados a procederem à revisão geral anual da remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, no mesmo índice da inflação apurado no exercício financeiro de 2024, medido pelo IPCA-15/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 52. A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei nº. 4.320/64, respectivamente.

Art. 53. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado, visando o cumprimento do que estabelece o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, lei do novo FUNDEB, ou outra que venha a modificá-la, quando verificado que a remuneração paga aos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiver atingindo o mínimo de



70% (setenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 55. O Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, fica autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequena monta, aos poderes, órgãos e entidades de classe deste município, como:

I - ao Poder Judiciário;

II - ao Ministério Público e Defensoria Pública;

III - a Justiça Eleitoral;

IV - as Polícia Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao Tiro de Guerra;

V - a clube de escotismo;

VI - a colônia de pescadores;

VII - a Defesa Civil;

VIII - a entidades de classes ou religiosas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

Art. 56. O Poder Executivo, no máximo até o dia 20 de cada mês do exercício financeiro de 2025, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a que tem direito conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal, ou seja, 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 57. As despesas de caráter irrelevantes, conforme especifica o §3º, do Art.16 da Lei Complementar 101/200, serão consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem o previsto o inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, do governo federal.

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria econômica e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes:

3.1. diárias;



- 3.2. material de consumo;
- 3.3. serviços de terceiros - pessoa física;
- 3.4. serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- 3.5. demais despesas de custeio;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, PA, 14 de agosto de 2024.



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

RESUMO GERAL

DAS

DESPESAS ESTIMADAS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RESUMO GERAL DAS DESPESAS - FONTES LIVRES E VINCULADAS.

L.D.O. PARA 2025.

PODER	ÓRGÃO/UNID. EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL	Órg	FONTE DE RECURSO		TOTAL
			Ord	R.P.	VINCULADO	
PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	01	6.527.178,00	243.000,00	6.770.178,00
PODER EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	02	11.038.582,00	194.400,00	11.232.982,00
	SEC. M. PALNJ. E CORD. GERAL	SEC. M. PLANEJ. E COORD. GERAL	03	5.097.594,00	3.440.000,00	8.537.594,00
	SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	04	12.268.540,00	1.358.497,00	13.627.037,00
	SEC. M. DE FINANÇAS	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	05	15.407.063,00	-	15.407.063,00
	SEC.M. TRAB. PROM. SOCIAL	SEC. M. TRAB. PROM. SOCIAL	06	1.002.441,00	-	1.002.441,00
	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07	329.791,00	-	329.791,00
	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO	08	308.168,00	391.584,00	699.752,00
	SEC. M. DE CULT. E DESPORTO	SEC. M. CULTURA E DESPORTO	09	4.328.244,00	17.293.892,00	21.622.136,00
	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	10	895.500,00	261.056,00	1.156.556,00
	SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	11	168.000,00	-	168.000,00
	SEC. M. DE AGRICULTURA	SEC. MUNIC. DE AGRICULTUA	12	4.108.143,00	15.813.899,00	19.922.042,00
	SEC. M. DE PESCA	SEC. MUNICIPAL DE PESCA	13	2.151.542,00	6.978.582,00	9.130.124,00
	SEC. M. INFRAS. UB.E RURLA	SEC. M. INFRAEST. URB. E RURAL	14	37.729.928,00	81.283.094,00	119.013.022,00
	FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	15	4.999.166,00	10.649.335,00	15.648.501,00
	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	16	27.616.134,00	80.085.223,00	107.701.357,00
	FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17	20.541.421,00	32.711.082,00	53.252.503,00
	FUNDEB	FUNDEB	18	32.060.945,00	128.243.779,00	160.304.724,00
	FUNDO M. DO MEIO AMBIENTE	FUNDO M. DO MEIO AMBIENTE	19	4.958.417,00	2.926.320,00	7.884.737,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	05	1.854.632,00	-	1.854.632,00
			TOTAIS	193.391.429,00	381.873.743,00	575.265.172,00
			TOTAL EM %	33,62%	66,38%	100%

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGANÇA.
 ANEXO - I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Legislativo
UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 032 – CONTROLE EXTERNO.
PROGRAMA: 0001 – Eficiência na Gestão e Serviços do Poder Legislativo.
OBJETIVO: Exercer com probidade a sua principal função, como do controle externo das contas municipais, especialmente aquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, que representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas, assim previsto no art. 31 da Constituição da República.
META: Dar continuidade a suas atividades essenciais, como a fiscalização das ações de governo e a proteção do patrimônio público, conforme lhe é delegado pelas Constituições Federal, do Estado e pela Lei Orgânica deste Município.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
01.031.0001 - Manutenção Gestão da Câmara Municipal.	Câmara Municipal	6.311.647,00	Divs.
01.032.0001 – Manutenção da Gestão do Departamento de Controle Interno,	Câmara Municipal	108.353,00	Divs.
01.031.0001 – Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Legislativo.	Câmara Municipal	80.178,00	Divs.
	Total Corrente p/2025	6.500.178,00	-
01.031.0001 – Adaptação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Câmara Municipal	270.000,00	Divs.
	Total Geral p/2025	6.770.178,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 124 – Controle Interno; FUNÇÃO: 05 – DEFESA NACIONAL; SUBFUNÇÃO: 153 – Defesa Terrestre; FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA; SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento; SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil PROGRAMA: 0003 – Gestão Integrada Municipal; PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão; PROGRAMA: 0006 – Prestação Comunitária e Cidadã. PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas. OBJETIVO: A estrutura do Gabinete tem como ponto essencial assessorar o prefeito em suas funções políticas, nos projetos especiais, nas relações institucionais e com a comunidade, nos assuntos extraordinários, bem como nos relativos ao cerimonial, honorárias e eventos. Também atua na coordenação das ações relativas à participação do prefeito em conselhos, comissões, autarquias, fundações e empresas públicas. Manter estrito e harmônico relacionamento com os demais poderes constituídos, como com o Poder Legislativo Municipal e outros entes da federação. Por exemplo: mesmo não se constituindo em obrigação, prestar apoio a fim de estimulá-los atuar nesta Comarca com mais eficiência, como as atividades das Polícias Civil e Militar, do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e demais instituições de governos voltadas a proteção social comunitária. Assegurar como rotina permanente com seguranças públicas nas escolas, tanto com pessoal especializado da área como equipamentos eletrônicos modernos que visem o monitoramento de prevenção e combate à violência nas escolas. META: Oferecer a sociedade civil serviços de qualidade, primando pelo princípio da retidão e da transparência, seja no planejamento e nas execuções das ações de governo, na captação de recursos e em suas aplicações. E, assegurar de forma permanente à segurança nas Escolas.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0004 – Gestão do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	5.216.766,00	Divs.
04.122.0004 – Manutenção da residência oficial	Gabinete do Prefeito	215.227,00	Divs.
04.122.0004 – Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Executivo	Gabinete do Prefeito	181.684,00	Divs.
04.124.0004 – Manutenção do Departamento de Controle Interno	Gabinete do Prefeito	330.675,00	Divs.
05.153.0004 – Manutenção da Junta Militar	Gabinete do Prefeito	198.454,00	Divs.
02.062.0003 – Apoio ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral ao Ministério Público e a Defensoria Pública.	Gabinete do Prefeito	128.576,00	Divs.
06.181.0003 – Apoio ao Tiro de Guerra	Gabinete do Prefeito	101.323,00	Divs.
06.181.0006 – Manutenção da Guarda Municipal	Gabinete do Prefeito	4.041.159,00	Divs.
06.181.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas ----- PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas JUSTIFICATIVA: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários. META: Implantar e implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com pessoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de			

monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.	Gabinete do Prefeito Part. Gov. Municipal	216.000,00	Divs.
06.181.0003 – Apoio as Polícias Civil e Militar	Gabinete do Prefeito	117.396,00	Divs.
06.182.0006 – Apoio ao Corpo de Bombeiros e Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	195.660,00	Divs.
06.182.0004 – Aquisição de veículos para a Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	290.062,00	Divs.
	Total p/o Exercício	11.232.982,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</p> <p>FUNÇÃO: 04 – Administração;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 127 – Ordenamento Territorial;</p> <p>FUNÇÃO: 16 – Habitação;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana.</p> <p>PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão;</p> <p>PROGRAMA: 0006 – Prestação Comunitária e Cidadã.</p> <p>OBJETIVO: Coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos do município; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais e a tramitação e controle de processos administrativos; coordenar as relações com o terceiro setor (ONGS – organizações não governamentais, entidades de interesse social sem fins lucrativos, como associações e fundações de direito privado que possuem autonomia e administração própria com objetivo de atendimento de alguma necessidade social ou defesa de interesses difusos) e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual. Coordenar e promover políticas de habitação com direito à moradia da família.</p> <p>META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantindo maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos, sem desperdício.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.121.0004 – Gestão da Sec. Munc. de Planejamento e Coordenação Geral.	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral	1.998.528,00	Divs.
04.122.0004 – Manut. do Conselho da Cidade.	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.	63.286,00	Divs.
04.127.0004 – Manutenção do Programa de Regularização Fundiária.	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.	870.186,00	Divs.
04.127.0004 – Implementação de Ações para o Cadastro Territorial Multifinalitário Urbano (CTMU). =====			
OBJETIVO: O cadastro Territorial Multifinalitário é uma importante ferramenta para o planejamento e a gestão territorial, que visem o desenvolvimento socioespecial de núcleos urbanos de pequeno, médio ou grande porte.			
META: buscar identificar e quantificar os núcleos urbanos de pequeno, médio e grande porte, que possam contribuir para formação de um norte positivo em busca de subsidiar o Setor de Tributos do Município	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.	1.500.000,00	Divs.
04.125.0004 – Contratação de serviços especializados para processar o recadastramento Imobiliário deste Município. =====			
OBJETIVO: atualizar com eficiência o Cadastro Técnico dos contribuintes e, a inclusão de novos contribuintes, cadastrados ou não, logradouros e imóveis, através de empresas especializadas com uso das geotecnologias. Em especial, informações relativas aos contribuintes, logradouros e imóveis.			

<p>Além de conferir justiça fiscal aos munícipes, o recadastramento impacta as receitas fiscais do município, apoia o planejamento urbano, tem influencia (ocasiona ações) os valores imobiliários e afeta, em sentido positivo, os procedimentos de gestão do solo e ordenamento do território.</p> <p>=====</p> <p>META: sobre todos os aspectos, além do recadastramento confiável, torna-se mais célere as informações com o uso da geotecnologia, e, com total assertiva os valores que serão atribuídos aos contribuintes, e, logicamente, o aumento da arrecadação dos tributos municipais.</p>	<p>Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.</p>	<p>2.800.000,00</p>	<p>R. Cad.</p>
<p>16.122.0004 – Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.</p>	<p>Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.</p>	<p>72.673,00</p>	<p>Divs.</p>
<p>16.244.0004 – Manutenção do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social</p>	<p>Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.</p>	<p>72.673,00</p>	<p>Divs.</p>
<p>16.244.0006 – Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida.</p>	<p>Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral.</p>	<p>1.160.248,00</p>	<p>Divs.</p>
	<p>Total p/o Exercício</p>	<p>8.537.594,00</p>	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>FUNÇÃO: 04 – Administração;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 181 – Policiamento;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário;</p> <p>PROGRAMA: 0003 – Gestão Integrada Municipal;</p> <p>PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão;</p> <p>PROGRAMA: 0006 – Proteção Comunitária e Cidadã;</p> <p>OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Administração, através de sua equipe de trabalho, deve prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados ao desenvolvimento de fórmulas, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria-Geral, da Assessoria Jurídica e do Sistema de Controle Interno; providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover os transmisses legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do Município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. Priorizar a transparência de suas ações através do sistema da tecnologia da informação e comunicação.</p> <p>META: Tornar a administração pública mais eficiente através de planejamento de suas ações para que seus resultados sejam eficazes em favor da população e de forma transparente.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração	Sec. M. de Administração	7.267.374,00	Divs.
04.122.0004 – Locação de Imóveis para suprir as necessidades das atividades do Poder Executivo	Sec. M. de Administração	243.178,00	Divs.
06.181.0006 – Manutenção do Conselho de Segurança Pública	Sec. M. de Administração	55.903,00	Divs.
24.122.0004 – Manutenção da Repetidora de Televisão	Sec. M. de Administração	131.651,00	Divs.
04.126.0004 – Manutenção de Serviços da Tecnologia da Informação - TI	Sec. M. de Administração	125.781,00	Divs.
26.782.0006 – Manutenção do Departamento de Trânsito – DEMUTRAN	Sec. M. de Administração	3.647.662,00	Divs.
04.122.0004 – Desapropriação de Imóveis	Sec. M. de Administração	65.923,00	Divs.
04.126.0004 – Contratação de Serviços de Telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um “ Link ” de acesso, síncrono, dedicado à “ Internet ”, com disponibilidade de 24 horas por dia.	Sec. M. de Administração.	580.124,00	Divs.
06.122.0006 – Construção e/ou Aquisição de Prédio para a Guarda Municipal e o DEMUTRAN.	Sec. M. de Administração	1.188.000,00	01 Und.
04.122.0004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. M. de Administração	69.878,00	Divs.
04.782.0006 – Aquisição de veículos para o Departamento de Trânsito	Sec. M. de Administração	251.563,00	Divs.
Total p/o Exercício		13.627.037,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FUNÇÃO: 04 – Administração; FUNÇÃO: 11 – Trabalho. SUBFUNÇÃO: 123 – Administração Financeira; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; SUBFUNÇÃO: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhado; SUBFUNÇÃO: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna; SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências; SUBFUNÇÃO: 846 – Outros Encargos Especiais. PROGRAMA: 0003 – Gestão Integrada Municipal; PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão; PROGRAMA: 0000 – Encargos Especiais. OBJETIVO: A Secretaria de Finanças tem sob sua responsabilidade a gestão das políticas públicas e dos processos relativos às despesas e finanças do Município. Sua envergadura abrange a administração, planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas orçamentária, financeira e contábil. Além disso, com auxílio de equipe de contadores com notória especialização na área pública, a pasta faz análise de fontes de recursos, elabora e acompanha os projetos para obtenção de recursos financeiros, assim como, tem sua responsabilidade, na análise e o controle, sob o ponto de vista econômico-financeiro, dos convênios, contratos, ajustes e demais atos em que é parte o Município. Adota medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas à gestão fiscal, inclusive a elaboração, publicação e orientação ao gestor municipal no tocante os relatórios da execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e das contas do Município. META: Controlar com racionalidade e transparência os gastos públicos para que fiquem dentro do padrão estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ampla publicidade, tanto na arrecadação como o seu destino.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.123.0004 – Gestão da Sec. Munic. de Finanças	Sec. Munic. de Finanças	7.546.888,00	Divs.
04.123.0004 – Gestão Fiscal Municipal	Sec. Munic. de Finanças	83.854,00	Divs.
04.123.0004 – Manutenção do Programa Educação Fiscal	Sec. Munic. de Finanças	69.878,00	Divs.
04.123.0004 – Manutenção do Setor de Tributos	Sec. Munic. de Finanças	265.539,00	Divs.
04.123.0004 – Manutenção do Programa de Organização da Administração Tributária	Sec. Munic. de Finanças	72.673,00	Divs.
04.126.0004 – Manutenção de Serviços da Tecnologia da Informação – TI	Sec. Munic. de Finanças	134.484,00	Divs.
11.331.0000 – Contribuição Patronal ao FGTS – Gabinete e Secretarias	Sec. Munic. de Finanças	44.722,00	FGTS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária – INSS	Sec. Munic. de Finanças	2.781.462,00	INSS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o PASEP	Sec. Munic. de Finanças	167.988,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização de Outras Dívidas	Sec. Munic. de Finanças	56.322,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Sec. Munic. de Finanças	2.769.069,00	PASEP
28.486.0000 – Liquidação de Precatórios Judiciais	Sec. Munic. de Finanças	1.120.694,00	Precatório
28.846.0000 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado-PRV	Sec. Munic. de Finanças	293.490,00	PRV
	Total p/o Exercício	15.407.063,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso;
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente;
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária.
PROGRAMA: 0008 – Promoção Social Mais e Melhor.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
08.122.0008 – Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social ----- OBJETIVO: Coordenar, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas de assistência social. META: Fortalecer a integração das ações sociais com todos os demais órgãos de governos e instituições públicas ou privadas visando o bem comum.	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	272.768,00	Divs.
08.241.0008 – Manutenção do Conselho do Idoso ----- OBJETIVO: representar como interlocutor os idosos junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. META: estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do idoso visando sensibilizar os Poderes Públicos municipais quanto as responsabilidades no atendimento das demandas do segmento em conformidade com as políticas públicas do idoso.	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	53.108,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do Conselho Tutelar ----- OBJETIVO: o Conselho Tutelar tem como finalidade precípua zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como órgão autônomo, não-jurisdicional, cobrando de todos, governos, entidades civis e privadas, e a sociedade que cumpram com o Estatuto (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990 - ECA) e com a Constituição Federal. Proteção a criança e ao adolescente. META: fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	405.436,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC. ----- OBJETIVO: formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis; promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior; deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao			

<p>atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.</p> <p>META: promover e colocar em prática ações de fortalecimento à proteção da criança e do adolescente.</p>	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	53.108,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-Suas/2005 e a Lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a organização da assistência social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Criado por lei e, para o exercício de suas atribuições, não devem submeter-se a nenhuma subordinação hierárquica. Deve possuir uma composição paritária com representantes da sociedade civil e do poder público, de forma a equilibrar a mediação dos conflitos, tornando o espaço apto para a discussão dos diferentes grupos e interesses no âmbito das políticas públicas.</p> <p>META: exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social; aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social.</p>	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	53.108,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção do Conselho da Condição Feminina.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida socioeconômica e político cultural.</p> <p>META: elevar a participação da mulher em todos os níveis de atividades, seja na área pública ou privada.</p>	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	53.108,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção da Comissão Municipal de Emprego.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: através de relatórios propor ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural ou que aperfeiçoem as ações junto ao Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER; articular-se com esses órgãos no que diz respeito à questão da capacitação gerencial dos empreendedores; indicar áreas e setores prioritários para alocação dos recursos destes Programas; a de participar da elaboração e da alocação de recursos, quando da formulação do Plano de Trabalho local que será conveniado com o Ministério.</p> <p>META: preparar o cidadão ou cidadã com qualificação técnica para que possam alcançar espaço no mercado de trabalho.</p>	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	53.107,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Apoio as Entidades de Classe e</p>			

Religiosas. ----- OBJETIVO: incentivar os seguimentos da sociedade civil que não visem fins lucrativos, forma da preservação dos costumes culturais e religiosos. META: sempre que possível estimular as atividades de cunho social e sem fins lucrativos.	Sec. Mun. De Trabalho e Promoção social	58.698,00	Divs.
	Total p/o Exercício	1.002.441,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
 ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 – Saúde; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica. PROGRAMA: 0010 – Atenção Básica à Saúde. OBJETIVO: Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde pública, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhorar a qualidade no atendimento a população. META: Elevar a maior nível a eficiência das políticas públicas de saúde no Município.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
10.122.0010 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	223.612,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	106.179,00	Divs.
	Total p/o Exercício	329.791,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>FUNÇÃO: 12 – Educação;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;</p> <p>PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão;</p> <p>PROGRAMA: 0012 – Educação de Qualidade.</p> <p>OBJETIVO: <i>Planejar e gerenciar a educação básica, como a educação infantil e o ensino fundamental, obrigatoriedade dos Municípios conforme prevista na Constituição Federal - arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A e, que tem por finalidade desenvolver o educando, assegura-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.</i> Sendo fundamental, seja considerado os princípios da igualdade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola. A universalização da educação básica constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciado na Lei Ordinária nº 13.005/2016. Nesse sentido, nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de 06 (seis) anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para 09 (nove) anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009. Estas normativas impõem aos Municípios que a educação básica seja tratada com mais efetividade, considerando a multiplicidade que este universo representa daí a importância de se pôr em prática políticas diferenciadas para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando as especificidades dos diferentes público-alvo. Deve o Órgão gerenciador das políticas pública da educação básica neste Município implantar ações de desenvolvimento da educação com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. Ações que perpassem a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola e o apoio aos entes federados, que no seu conjunto contribuem de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Sendo observadas as políticas de meio ambiente, de saúde, inclusão social e os programas de merenda e transporte escolar de qualidade, forma de atrair as crianças, adolescentes, jovens e adultos às salas de aulas. Ainda mais, com discrição implementará ações voltadas à proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista com rigorosa observância aos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, como também pelos art. 2º e incisos I a VIII, Parágrafo único, art. 3º, incisos I a III, alíneas a, b, c, d, e, inciso IV, alíneas a, b, c, d, e Parágrafo único, ambos da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012.</p> <p>META: Atraído pelo objetivo constitucional da obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, visando diminuir o analfabetismo no Município. A presença em sala de aula, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas séries iniciais ou finais, respectivamente.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
12.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	174.696,00	Divs.
12.368.0012 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	30.747,00	Divs.
12.368.0012 – Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE	Secretaria Municipal de Educação	30.747,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	28.469,00	Divs.
12.361.0012 – Instalação de Energia Solar no Prédio Sede e Outras Dependências da Secretaria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação	435.093,00	Divs.
	Total p/o Exercício	699.752,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO.</p> <p>FUNÇÃO: 04 – Administração;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;</p> <p>PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão;</p> <p>FUNÇÃO: 13 – Cultura;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão da Cultura;</p> <p>PROGRAMA: 0013 – Acesso e Fomento à Cultura;</p> <p>FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer;</p> <p>PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão.</p> <p>OBJETIVO: Priorizar os movimentos culturais do Município, assim como, difundir o nível de aculturação dos municípios; fortalecer as práticas esportivas e do lazer, visando através do esporte, o fortalecimento de políticas públicas de cunho social, educativo e da saúde, para todas as faixas etárias.</p> <p>META: Elevar o nível de atendimento das políticas públicas voltadas a Cultura e ao Esporte.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	1.496.240,00	Divs.
13.391.0013 - Manutenção da Casa da Cultura.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	307.466,00	Divs.
13.392.0013– Apoio a Realização de Eventos Culturais, Artísticos e Manifestações de Expressões.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	2.207.326,00	Divs.
13.392.0013 – Construção da Escola Municipal de Música.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	1.188.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Aquisição de Instrumentos Musicais para a Escola de Música.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	116.024,00	Divs.
27.812.0013 – Apoio e Incentivo as Atividades Desportivas do Município.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	290.062,00	Divs.
27.812.0013 – Construção de Quadras Poliesportivas.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	1.188.000,00	02 Und.
27.812.0013 – Recuperação de Quadras Poliesportivas.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	118.800,00	02 Und.
27.812.00013 – Construção de Ginásio de Esportes	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	9.504.000,00	Divs.
27.812.0013 – Revitalização de Ginásio Poliesportivo.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	356.400,00	Ginásio
27.812.0013 – Obras de Adaptação de Campos de Futebol da periferia e Comunidades Rurais.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	237.600,00	Divs.
13.391.0013 – Continuação da Revitalização do Prédio Augusto Corrêa – Sede da Prefeitura – Fase 2.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	3.564.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Construção do Arquivo Público Documental Municipal.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	475.200,00	01 Und.
13.391.0013 – Revitalização de Próprios Históricos Municipais.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	237.600,00	Divs.
13.392.0013 – Manutenção do Mirante de São Benedito.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	167.709,00	Mirante
13.392.0013 – Manutenção da Estação Cultural Armando Bordallo.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	167.709,00	Divs.
	Total p/o Exercício	21.622.136,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

FUNÇÃO: 04 – Administração;

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;

PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão;

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços;

SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo;

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

OBJETIVO: implementar ações com apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do município.

META: Prover os pontos turísticos de infraestrutura adequada para o acesso de todas as pessoas, para exploração de suas potencialidades que a natureza oferece.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
23.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Turismo	Secretaria Municipal de Turismo	838.543,00	Divs.
23.695.0023 – Manutenção Conselho Municipal de Turismo	Secretaria Municipal de Turismo	27.951,00	Divs.
23.695.0023 – Implantação do Posto de Informação Turística	Secretaria Municipal de Turismo	145.031,00	Divs.
23.695.0023 – Dotar de infraestrutura pontos turísticos	Secretaria Municipal de Turismo	145.031,00	Divs.
	Total p/o Exercício	1.156.556,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
 ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. FUNÇÃO: 04 – Administração; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão. FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental; SUBFUNÇÃO: 304 -Vigilância Sanitária; SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental; SUBFUNÇÃO: 542 – Controle Ambiental; SUBFUNÇÃO: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas; PROGRAMA: 0018 – Fortalecimento da Gestão Ambiental. OBJETIVO: Implementar, com ampla divulgação, ações educativas voltadas à preservação, conservação e controle ambiental, com fiscalização contínua e eficaz para evitar as agressões ao meio ambiente. Criar e executar projetos de recuperação de áreas degradadas, assim como coibir a exploração irracional de seus recursos hídricos e Minerais. META: Preservar o meio ambiente, inclusive, com prioridade para restauração de áreas degradadas, tanto pela ação do homem como pela própria natureza, sem que prejudique a cadeia produtiva do Município.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	120.000,00	Divs.
04.126.0004 – Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação – TI.	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	48.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	168.000,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
 ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FUNÇÃO: 20 – Agricultura; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; SUBFUNÇÃO: 605: Abastecimento; SUBFUNÇÃO: 631 – Reforma Agrária; SUBFUNÇÃO: 661 – Promoção Industrial; SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial; PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão; PROGRAMA: 0020 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. OBJETIVO: Dentre atividades e projetos, com parcerias com o setor produtivo, incentivar a produção agropecuária municipal, com novas tecnologias utilizadas nos mercados desenvolvidos deste país, dando suporte à melhoria da genética dos rebanhos bubalino e bovino, com apoio às campanhas de defesa sanitária animal. Promover incentivo aos pequenos produtores e aos extrativistas, objetivando o aumento da produção e o abastecimento do mercado interno municipal, garantindo assim, a fixação do homem no campo, a fim de coibir o êxodo rural. Dar prioridade à agricultura Familiar através do PRONAF, visando à geração de emprego e renda, e até a exportação da produção excedente. META: Assegurar a expansão da produção, tando no setor pecuário, leiteiro e gado de corte, assim como, a produção de grãos, cítricos e hortaliças, visando maior geração de emprego e renda.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
20.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.	Secretaria Municipal de Agricultura	1.778.303,00	Divs.
20.126.0004 – Gestão dos Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação.	Secretaria Municipal de Agricultura	63.286,00	Divs.
20.122.0020 – Manutenção de Mercados e Feiras	Secretaria Municipal de Agricultura	167.709,00	Divs.
20.122.0020 – Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Secretaria Municipal de Agricultura	30.745,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio ao Cooperativismo	Secretaria Municipal de Agricultura	68.561,00	Divs.
20.605.0020 – Manutenção de parceria com a EMATER-PA, em busca de apoio técnico aos produtores.	Secretaria Municipal de Agricultura	69.878,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRONAF/MUNICÍPIO	Secretaria Municipal de Agricultura	251.563,00	Divs.
20.631.0020 – Apoio a Regularização de Áreas Agrícolas no Município	Secretaria Municipal de Agricultura	67.084,00	Divs.
20.661.0020 – Apoio a Implantação de Indústria e Agroindústria	Secretaria Municipal de Agricultura	105.477,00	Divs.
20.605.0020 – Construção de Viveiros Comunitários para Produção de Sementes e Mudanças Seleccionadas.	Secretaria Municipal de Agricultura	145.031,00	Divs.
20.605.0020 – Construção e Ampliação de Mercados e Feiras.	Secretaria Municipal de Agricultura	1.015.217,00	Divs.
20.605.0020 – Construção e Equipamento de Casas de Farinha Comunitária	Secretaria Municipal de Agricultura	435.093,00	Divs.
20.605.0020 – Construção e Equipamento de Casas de Farinha Semimecanizada.	Secretaria Municipal de Agricultura	580.124,00	Divs.
20.605.0020 – Reforma de Feiras e Mercados.	Secretaria Municipal de Agricultura	580.124,00	Divs.
20.605.0020 – Reordenamento e Ampliação da Feira Livre Municipal.	Secretaria Municipal de Agricultura	11.772.000,00	01 Und
20.691.0020 – Construção de Armazém Comunitário	Secretaria Municipal de Agricultura	725.155,00	01 Und.
20.605.0020 – Construção de Terminal de Carga e Descarga de Produtos Agropecuários	Secretaria Municipal de Agricultura	906.444,00	01Und.
20.605.0020 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para Preparo de Áreas de pequenos e médios Produtores Rurais.	Secretaria Municipal de Agricultura	1.160.248,00	Divs.
Total p/o Exercício		19.922.042,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
 ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA. FUNÇÃO: 20 – Agricultura; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; SUBFUNÇÃO: 128 – Formação de Recursos Humanos; SUBFUNÇÃO: 511 – Saneamento Básico Rural; SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento; SUBFUNÇÃO: 661 – Promoção Industrial; SUBFUNÇÃO: 692 – Comercialização; SUBFUNÇÃO: 784 – Transporte Hidroviário. PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão; PROGRAMA: 0021 – Mais Pesca. OBJETIVO: Estimular a Piscicultura do Município, dando apoio aos pescadores artesanais e a pesca industrial, em busca do aumento da produção, o abastecimento do mercado interno deste Município, mais geração de emprego e renda e, até a exportação da produção excedente. Colocar em prática os serviços da tecnologia da informação e comunicação forma da agilização dos serviços e a completa publicidade das ações desta Unidade. META: Através de políticas públicas, elevar a expansão da produção pesqueira, tanto no setor artesanal como no industrial em busca de mais geração de emprego e renda. Implementar a Piscicultura estimulada, através de apoio do Governo Federal, via o PRONAF.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
20.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Pesca	Secretaria Municipal de Pesca.	1.022.480,00	Divs.
20.126.0004 – Gestão dos Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Secretaria Municipal de Pesca.	63.286,00	Divs.
20.605.0021 – Apoio ao Pescador Artesanal	Secretaria Municipal de Pesca.	72.673,00	Divs.
20.605.0021 – Incentivo a Piscicultura	Secretaria Municipal de Pesca.	72.673,00	Divs.
<p>20.128.0021 – Firmar acordo com a Marinha do Brasil e/ou a Capitania dos Portos desta jurisdição, para ministrar curso formação Aquaviários na modalidade específica para pescadores profissionais deste município.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: valorizar os Pescadores Profissionais de forma continuada com cursos Aquaviários, na forma prevista na legislação vigente. META: promover a qualificação Aquaviários, inicialmente, de pelo menos 60 (sessenta) pescadores deste município.</p>	Secretaria Municipal de Pesca.	142.677,00	Divs.
<p>20.784.0021 – Realizar a sinalização diurna e noturna dos Currais de Pesca deste município por meio de sinais luminosos, como bandeira e pisca solares.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: evitar acidentes com embarcações e prejuízos aos pescadores. META: implementar projetos/ações coordenadas pelas Secretarias de Pesca, de Meio Ambiente e associação de pescadores para a sinalização e regulamentação dos Currais de Pesca de Bragança, Pará, com o mapeamento e georreferenciamento das áreas a serem definidas e, posterior passadas para a Marinha do Brasil para que os Currais sejam colocados em carta náutica e, dessa forma, incluídos como sinalização oficial tendo em vista a segurança.</p>	Secretaria Municipal de Pesca	129.492,00	

<p>20.784.0021 – Promover a sinalização dos Currais de pesca dentro das Bacias dos rios Caeté e Taperapu, por meio de sinais luminosos, bandeiras e piscas solares.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: evitar acidentes com embarcações e prejuízos aos pescadores.</p> <p>META: implementar projetos/ações coordenadas pelas Secretarias de Pesca, de Meio Ambiente e associação de pescadores profissionais para a sinalização e regulamentação dos Currais de Pesca de Bragança, Pará, com o mapeamento e georreferenciamento das áreas a serem definidas e, posterior passadas para a Marinha do Brasil para que os Currais sejam colocados em carta náutica e, dessa forma, incluídos como sinalização oficial tendo em vista a segurança.</p>	Secretaria Municipal de Pesca	258.984,00	Divs.
20.511.0021 – Implantação de Sistema Abastecimento de água potável em pontos estratégicos de comunidades pesqueiras.	Secretaria Municipal de Pesca	129.492,00	Divs.
20.605.0021 – Implantação da Feira Livre Municipal do Peixe.	Secretaria Municipal de Pesca.	145.031,00	Feira Livre
20.692.0021 – Aquisição de Câmara de Frigorífica para suporte aos Pescadores.	Secretaria Municipal de Pesca.	290.062,00	01 Und.
20.605.0021 – Construção de Açudes ou Tanques como apoio aos Produtores para a expansão da Piscicultura neste Município.	Secretaria Municipal de Pesca.	435.093,00	Divs.
20.784.0021 – Construção de Ancoradouro Público em Bacuriteua.	Secretaria Municipal de Pesca.	5.801.242,00	01 Unid.
20.692.0021 – Readequação do Mercado do Treme para funcionar como Unidade de Beneficiamento de Pescado.	Secretaria Municipal de Pesca.	290.062,00	01 Und.
20.661.0021 – Dotar de Infraestrutura o Terreno do Mercado do Treme para Instalação de Salgadeira.	Secretaria Municipal de Pesca.	276.877,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	9.130.124,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNID. ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural</p> <p>FUNÇÃO: 15 – Urbanismo;</p> <p>FUNÇÃO: 16 – Habitação;</p> <p>FUNÇÃO: 17 – Saneamento;</p> <p>FUNÇÃO: 25 – Energia;</p> <p>FUNÇÃO: 26 – Transporte;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 481 – Habitação Rural;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 511 – Saneamento Básico Rural;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 784 – Transporte Hidroviário.</p> <p>PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão;</p> <p>PROGRAMA: 0015 – Integração de Infraestrutura, Logística e Saneamento.</p> <p>OBJETIVO: Dar prosseguimento nas atividades desta Secretaria objetivando o ordenamento e execução dos serviços urbanos como à revitalização do centro urbano, efetividade dos serviços de limpeza pública, coleta do lixo doméstico e seu destino final sem agredir o meio ambiente, revitalizar e urbanizar Vilas Interioranas, abertura e urbanização de novas Ruas e Travessas, construção, ampliação e reformas de prédios públicos, de praças, parques e jardins, de forma que venha proporcionar uma visão agradável de nosso Município. Restaura e construir novas estradas vicinais e pontes, para facilitar o escoamento da produção. Manter e ampliar o serviço de iluminação pública. Promover política de habitação popular.</p> <p>META: Proteger e garantir a população com ações e serviços que lhes garantam livre de poluição, preserve o meio ambiente e com serviços estruturantes de qualidade.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
15.122.0004 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	12.673.698,00	Divs.
15.126.0004 – Gestão dos Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	174.038,00	Divs.
15.122.0004 – Locação de Imóveis para suporte Administrativo.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	189.857,00	Divs.
15.452.0015 – Manutenção da Limpeza Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	13.140.508,00	Divs.
17.512.0015 – Manutenção de Sistemas de Captação e de Distribuição de Água Sob a Responsabilidade deste Município.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	158.216,00	Divs.
15.452.0015 – Manutenção de Cemitérios.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	111.093,00	Divs.
15.452.0015 – Recuperação de Cemitérios.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	131.846,00	Divs.
15.122.0004 – Recuperação de Prédios Municipais.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	Divs.
15.451.0015 – Recuperação de Praças e Espaços Públicos.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	Divs.
15.451.0015 – Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.188.000,00	Divs.
15.451.0015 – Revitalização e Urbanização de Vilas, Vilarejos e Provados do Interior deste Município.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	Divs.

15.451.0015 – Construção de Ciclovias e de Ciclofaixas.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	237.600,00	Divs.
15.451.0015 – Construção de Abrigos de Passageiros em Paradas de Transp. Coletivos.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	356.400,00	Divs.
15.451.0015 – Construção de Bicicletários.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	118.800,00	Divs.
16.482.0015 – Melhorias e Adaptações de Residências.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	451.574,00	Divs.
25.752.0015 – Manutenção da Iluminação Pública Municipal.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.565.559,00	Divs.
26.782.0015 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	3.564.000,00	Divs.
26.784.0015 – Recuperação de Trapiches e Estivas.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	145.031,00	Divs.
15.451.0015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas da Cidade e Vilas deste Município.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	23.760.000,00	Divs.
17.451.0015 – Construção de Calçadas, Meio-Fio, Sarjetas e Implantação de Tubulação (Bueiros) em Vias Públicas da Cidade e de Vilas deste Município.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	594.000,00	Divs.
15.451.0015 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Públicos.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.188.000,00	Divs.
15.451.0015 – Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	712.800,00	Divs.
15.451.0015 – Abertura e Urbanização de novas Ruas e Travessas neste Município.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	289.591,00	02 km.
16.482.0015 – Const. de Habitação Popular Urbana.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	501.016,00	Divs.
16.481.0015 – Const. de Habitação Popular Rural.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	501.016,00	Divs.
17.451.0015 – Serviços de Manutenção de Drenagem Urbana, Cidade, Vilas, Vilarejos e Povoados.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	289.827,00	Divs.
17.451.0015 – Obras de Drenagem Urbana, Cidade, Vilas, Vilarejos e Povoados.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	580.124,00	Divs.
17.512.0015 – Implantação e Ampliação de Microssistemas de Abastecimento de água na Zona Urbana.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.188.000,00	Divs.
17.511.0015 – Implantação e Ampliação de Microssistemas de Abastecimento de água na Zona Rural.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.069.200,00	Divs.
17.451.0015 – Obras de Saneamento Ambiental de Macrodrenagem do Rio Grande – Cereja.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.188.000,00	Rio Cereja
25.752.0015 – Ampliação da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	3 km
25.752.0015 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	435.093,00	2 km
25.752.0015 – Ampliação de Rede de Energia Elétrica Rural.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	2 km
25.752.0015 – Implantação de Energia Solar nos Prédios da que servem Administração Pública Municipal.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	517.968,00	Divs.
26.451.0015 – Ampliação do Sistema de Sinalização Vertical e Horizontal de Vias Urbanas.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	435.093,00	Divs.
26.451.0015 – Construção de Muro de Arrimo e de Contenção.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	9.504.000,00	800m
15.452.0015 – Urbanização da Orla de Ajuruteua – Etapa II.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	11.880.000,00	Urban.
15.452.0015 – Urbanização da Orla do Caeté – Trecho II.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	7.128.000,00	Urban.

26.782.0015 – Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais, Pontes, Pontilhões e Bueiros.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	5.940.000,00	45 km
26.784.0015 – Construção de Trapiches e Estivas.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	3.564.000,00	Divs.
26.541.0015 – Construção do Terminal de Cargas e Integração	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	2.970.000,00	01 Und.
26.543.0015 – Construção do Atracadouro Público Municipal	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	7.128.000,00	01 Und.
26.784.0015 – Construção de Infraestrutura de Igarapés e Canalização de Córregos.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	Divs.
15.122.0004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	290.062,00	Divs.
26.782.0015 – Aquisição de Máquinas Pesadas - Patrulha Mecanizada.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural.	1.412.640,00	Divs.
	Total p/o Exercício	119.013.022,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. FUNÇÃO: 08 – Assistência Social; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso; SUBFUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência; SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente; SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária; SUBFUNÇÃO: 334 – Fomento ao Trabalho; PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO SOCIAL MAIS E MELHOR. FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais SUBFUNÇÃO: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna; SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências. PROGRAMA: 0000 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
<p>08.122.0008 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p>-----</p> <p>BJETIVO: como órgão institucional é responsável pelo planejamento e gerenciamento das ações, programas, projetos e benefícios da assistência social, sempre sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>META: elevar o nível de atendimento das políticas públicas de assistência social.</p>	F.M.A.S.	3.576.420,00	Divs.
<p>08.126.0008 – Manutenção de Serviços da Tecnologia de Informação e Comunicação – TI.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: facilitar a comunicação entre o poder público e a sociedade civil. E, também agilizar os processos do setor público, aprimorar o uso dos recursos financeiros e facilitar a abrangência dos gestores e servidores públicos nas ações, serviços e projetos da administração pública.</p> <p>META: tornar o serviço público com mais eficiência, transparência e acesso à população em tempo real.</p>	F.M.A.S.	76.470,00	Divs.
<p>08.241.0008 – Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso – PBV II</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: desenvolver as ações votadas a proteção de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço de proteção social básica (CRAS).</p> <p>META: fazer observar o Estatuto da pessoa idosa, como bem, evitar a exclusão do convívio social e de seus familiares e, propiciar o acesso aos Programas de Governo como o BPC, base de sustentação dos idosos.</p>	F.M.A.S.	116.568,00	Divs.
<p>08.242.0008 – Manutenção de Benefícios Eventuais</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: têm o desígnio de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.</p> <p>META: em momento inesperado, na forma da lei municipal, garantir benefícios eventuais à indivíduos ou famílias com</p>			

renda inferior prevista em lei, cuja situação de vulnerabilidade possa tornar-se ainda mais fragilizada.	F.M.A.S.	14.831,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa Criança Feliz (Programa Primeira Infância) ----- OBJETIVO: apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. Para tanto, devendo ser observada a Lei Federal Nº 13.257, de 8 de março de 2016. META: promove ações de apoio aos cuidadores (pais e/ou responsáveis) nas orientações quanto aos estímulos nas dimensões do desenvolvimento infantil e no fortalecimento dos vínculos, estabelecendo os vínculos afetivos mais próximos durante os seus primeiros anos de vida.	F.M.A.S.	561.988,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. ----- OBJETIVO: promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo municipal e da sociedade com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil. META: buscar soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de combate do trabalho infantil que necessitem de intervenções locais e regionalizadas.	F.M.A.S.	167.730,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Alta Complexidade II, População de Rua – Serviços de Acolhimento para Adultos e Familiares - PFAC. ----- OBJETIVO: visa financiar os serviços de acolhimento institucionais para pessoas em situação de rua e, para jovens e adultos com deficiência e em situação de dependência. META: avançar com ações no processo de assistência social para cada vez mais e com eficiência assistir e orientar no processo de ressocialização as pessoas em situação de vulnerabilidade.	F.M.A.S.	159.882,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Alta Complexidade – PFAC I – Crianças/Adolescentes. ----- OBJETIVO: financiar os serviços de acolhimento institucional para criança e adolescente e o público em geral. META: monitorar e promover o acolhimento de adolescentes e o público em geral em situação de vulnerabilidade.	F.M.A.S.	349.124,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção da Casa de Passagem ----- OBJETIVO: propiciar com estrutura digna a fim de assistir e acolher as pessoas, principalmente aquelas em situação de rua, quando a encaminhadas através do serviço especializado de abordagem social. META: implementar ações de proteção social as pessoas em situação de vulnerabilidade social e a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida.	F.M.A.S.	117.226,00	Divs.
08.243.0008 – Gestão Especializado a População de Rua – PSEM OBJETIVO: implementar ações de proteção social que			

<p>visem oferecer condições dignas, com equipe técnica qualificada, de acolhimento às pessoas em situação de rua.</p> <p>META: buscar a ressocialização e a retomada do vínculo família das pessoas que vivem em situação de rua.</p>	F.M.A.S.	130.813,00	Divs.
<p>08.243.0008 – Manut. do Prog. de Combate a Exploração Sexual – PSEMC</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: através de políticas sociais, por meio das famílias, nas escolas e ambientes que congreguem de forma social elevado número de pessoas, esclarecer a importância do combate a exploração sexual de criança e adolescente, que muitas das vezes se submetem a esses crimes por falta de orientação às famílias e da própria criança e ou adolescente, cujos criminosos diretos ou indiretos – intermediários ou agenciadores, usam dos mais cruéis artifícios, como oferta de dinheiro, presentes, objetos pornográficos, pela internet e mais, para induzirem a exploração sexual, a prostituição e até o tráfico de crianças e adolescentes.</p> <p>META: implementar políticas públicas sociais com a participação ativa de todas as Unidades de Governo do Município e a sociedade civil organizada para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e a violência sexual em todas as idades.</p>	F.M.A.S.	99.128,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV/PBV.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: patrocinar ao indivíduo em situação de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes, por meio de políticas públicas sociais à efetivação à convivência familiar e sua reintegração à sociedade e ao mercado de trabalho.</p> <p>META: criar mecanismos por meios de políticas sociais oportunidade de trabalho ao cidadão quando inserido à família e a sociedade, forma de afastá-lo da vulnerabilidade social.</p>	F.M.A.S.	1.873.092,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção da Lancha de Assistência Social – LAS/PBV.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: manter com regularidade os serviços moveis de assistência social à população que habita regiões justafluviais.</p> <p>META: manter com dignidade à população ribeirinha os serviços de assistência social.</p>	F.M.A.S.	117.924,00	01 Und.
<p>08.244.0008 – Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: tem como finalidade precípua atender os serviços de proteção e atendimento integral à família (PAIF).</p> <p>META: atender com dignidade o maior número de famílias que necessitem de amparo social.</p>	F.M.A.S.	619.704,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: programa que visa o aperfeiçoamento da gestão na implementação, execução e monitoramento de benefícios, programas, projetos e serviços da assistência social. E, ainda, com relação a pandemia da COVID-19, os recursos podem ser utilizados, tanto, para aquisição de alimentação e especialmente para os serviços de acolhimento, serviço especializado para Pessoas em Situação de Rua e serviço de Convivência e</p>			

Fortalecimento de Vínculo, e tantos outros. META: aprimorar as ações de assistência social e suas integrações com outras políticas públicas, visando, assim, garantir a qualidade do SUAS.	F.M.A.S.	159.534,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/BF. ----- OBJETIVO: assumir a interlocução, prefeitura, com a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para continuação da implementação do PBF e do Cadastro Único neste município, além do planejamento, da implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial aos de Saúde, Educação e Acompanhamento Familiar realizado pela Assistência Social, buscando sempre fortalecer a articulação intersetorial entre essas áreas e com outros eventuais parceiros que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda. META: aprimorar os serviços sociais principalmente a elevação do número de cadastro das pessoas que necessitam de inclusão do Programa Bolsa Família através do CAD Único.	F.M.A.S.	1.249.989,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC/PAEFI/PSEMC. ----- OBJETIVO: assegurar os serviços de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos (PAEFI). META: aprimorar o atendimento especializado a família e ao indivíduo.	F.M.A.S.	332.846,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (IV) – PSEMC. ----- OBJETIVO: assistir, orientar, e recuperar a pessoa em situação de rua com sua reintegração ao núcleo familiar. META: atuar com mais eficiência no processo de recuperação da pessoa em situação de rua.	F.M.A.S.	349.124,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS/PFMC. ----- OBJETIVO: identificar famílias e indivíduos com direitos violados, além de apurar informações como a natureza das violações, as condições de moradia e as estratégias de sobrevivência. Também deve atuar para permitir o processo de saída das ruas e para dar aos atendidos condições de acesso à rede de benefícios assistenciais e promover ações de reinserção familiar e comunitária. META: desenvolver ações sociais que possam alcançar o maior número de indivíduos em situação de rua e suas reintegrações familiar e comunitária.	F.M.A.S.	109.011,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção de Outros Programas de Assistência Social – SUAS. ----- OBJETIVO: visa em momento específico, oferecer condição orçamentária para a implementação de novos programas e ou ações de governo. META: propiciar a administração segurança orçamentária, no caso do surgimento de novos programas de governo;	F.M.A.S.	159.882,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	F.M.A.S.		

<p>OBJETIVO: tratar das consequências e acompanhar as famílias e indivíduos que sofrem violação dos direitos ou que estão vivendo situação de violência.</p> <p>META: prestar real atendimento as famílias e indivíduos que estão sofrendo violação dos direitos sociais.</p>	F.M.A.S.	152.401,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Atenção Integral à Família – CRAS//PSB</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: implementar ações de prevenção com atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco social.</p> <p>META: através de políticas públicas sociais atender o maior número de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade.</p>	F.M.A.S.	501.454,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manutenção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: as ações públicas para atendimento e recuperação da população em situação de rua devem ter um caráter de conscientização da sociedade e de afirmação de direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para reconstrução de projetos e trajetórias de vida que incluam a saída das ruas, com oferta de espaços de convivência digna de ser humano, com oferta de serviços revestidos de uma atitude positiva, desvinculada de práticas higienistas e culpabilizadoras, para que a atenção ofertada não se torne mais um instrumento de discriminação e agravamento dessa condição de vida. Nesses espaços deve-se assegurar acolhida com postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação que possa ser transformadora, inclusive, das experiências de dificuldades de acesso a serviços e direitos.</p> <p>META: através da rede de proteção social buscar apoio das demais Unidades Administrativa deste Município a fim de desenvolver ações que sensibilize a sociedade civil em busca de apoio para conscientização na abordagem da população em situação de rua e sua reintegração familiar e ao mercado de trabalho.</p>	F.M.A.S.	62.790,00	Divs.
<p>08.244.0010 – Manutenção dos Programas e Benefícios de Transferência de Renda – IGDM/PBF</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: assegurar orçamentária dotação que possa garantir os benefícios de transferência de renda as pessoas reconhecidas em extrema pobreza, que figurem no banco do Cadastro Único Municipal.</p> <p>META: com a junção das ações sociais, governo federal, governo do estado e governo municipal e elevar o número de atendimento as pessoas e famílias em extrema pobreza.</p>	F.M.A.S.	159.882,00	Divs.
<p>08.244.0008 – Manut. do Bolsa Família – CADÚNICO</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: dar suporte as ações de cadastro das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social ou em extrema pobreza para a efetiva inserção no banco de dados do Município/Estado/Governo Federal e, posterior a participação dos programas de transferências rendas, como o Bolsa Família. Pois é sabido que não se constroem políticas públicas sem a participação efetiva de todos os entes federados, Governo Federal, Governo do Estado e Governo Municipal, este através de sua estruturar de assistência social e educacional.</p> <p>META: garantir um trabalho convergente na condução dos programas de transferência de renda, inclusão social produtiva, assistência social e segurança alimentar e</p>			

nutricional, como o Bolsa Família.	F.M.A.S.	177.324,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. PROJOVEM Adolescente – PBV I ----- OBJETIVO: garantir aos jovens de 15 a 17 anos pertencentes a família beneficiária do programa Bolsa Família com o objetivo de complementar a proteção social à família e criar condições para a permanência ou inserção do adolescente no sistema educacional, inclusive aqueles que tenham cumprido medida socioeducativa de internação; que cumpram ou sejam egressos de medida de proteção; os egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e egressos de programas de combate ao abuso e à exploração sexual. META: implementar ações sociais que visem o alcance do maior número de adolescentes, mesmo que os familiares não façam parte do programa Bolsa Família, e após sua inclusão no cadastro único, para sua inserção no sistema educacional do programa PROJOVEM Adolescente.	F.M.A.S.	187.789,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Programa Benefícios de Prestação Continuada – BPC/na Escola ----- OBJETIVO: as ações desenvolvidas pelo BPC na Escola visam o acompanhamento, o acesso e a permanência na escola de pessoas com deficiência com idade de 0 a 18 anos e que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social. META: através da equipe técnica municipal garantir o acesso de crianças e adolescentes com deficiência à educação. Identificando barreiras e promovendo o acompanhamento às famílias nos serviços socioassistenciais sobretudo no PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.	F.M.A.S.	10.464,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção de Parcerias com Instituições sem fins lucrativos. ----- OBJETIVO: congrega subsídios que possam contribuir com a expansão das ações de assistência social, visando, principalmente, o atendimento de indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e ruptura familiar. META: difundir as ações de atendimento social fazendo chegar à grupos de pessoas que ainda não tenham conhecimento das políticas públicas implementadas por essa administração.	F.M.A.S.	29.360,00	Divs.
08.334.0008 – Manutenção do Prog. PROJOVEM Trabalhador. ----- OBJETIVO: como política social o Município em parceria com os Governos Federal, Estadual e Instituições Privadas deve organizar ações sociais que visem atender pessoas entre 18 a 29 anos que foram alfabetizadas, mas não concluíram o ensino fundamental e, a elas seja oferecida oportunidade de elevar o grau de escolaridade e obter qualificação profissional. META: em parceria com instituições de governo e/ou privadas buscar a inserção no mercado de trabalho, mediante emprego formal, estágio ou jovem aprendiz, ou através de formas alternativas geradoras de renda, como abertura de microempresa, registro como profissional autônomo, financiamento para implantação de empreendimento próprio e prestação de serviços a terceiros.			

	F.M.A.S.	20.568,00	Divs.
08.334.0008 – Manutenção e Incentivo a Formação e Capacitação para o Mercado de Trabalho. ----- OBJETIVO: implantar e desenvolver ações sociais que visem a formação técnica e capacitação do indivíduo, independente da idade, para o mercado de trabalho formal. META: promover o desenvolvimento de ações sociais de busca ativa de seres humanos para e preparação ao mercado de trabalho em busca da diminuição do desemprego.	F.M.A.S.	18.063,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP ----- OBJETIVO: atender as formalidades constitucionais com a contribuição mensal para a Formação do Patrimônio do Servidor Público e com base no art. 239 da Constituição Federal de 1988 essa contribuição se destina ao financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para patrocinar os programas do abono salarial e do seguro-desemprego. META: assegurar a todos os servidores recursos para o pagamento anual do abono salarial.	F.M.A.S.	90.290,00	PASEP
08.122.0008 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. ----- OBJETIVO: suprimir as necessidades dos órgãos da administração de assistência social. META: garantir com eficiência a plena funcionalidade de todos os setores da assistência social.	F.M.A.S.	145.031,00	Divs.
08.241.0008 – Construção do Centro de Atendimento ao Idoso – Centro Dia. ----- OBJETIVO: para prestar atendimento especializado a pessoas idosos e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência e cuidados, através da equipe de cuidadores. META: oferecer melhor qualidade de vida aos idosos e pessoas com deficiência, principalmente aqueles com ruptura familiar.	F.M.A.S.	517.968,00	01 Und.
08.243.0008 – Construção de Prédio para o CREAS ----- OBJETIVO: estruturar as atividades de assistência social para uma acolhida adequada e escuta qualificada aos usuários, com ambiente físico acolhedor e espaços para a realização de atendimento familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. META: criar espaços dignos com condições de acessibilidade ao acesso de pessoas com dificuldades e deficiências.	F.M.A.S.	1.069.200,00	01 Und.
08.243.0008 – Reforma do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente. ----- OBJETIVO: melhorar a condições física do centro de atendimento para um atendimento mais humanizado. META: promover com melhor condições às áreas de atendimento social.	F.M.A.S.	145.031,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção do Prédio para o CRAS ----- OBJETIVO: a implantação planejada e o equipamento de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e, sua funcionalidade através de equipe técnica referenciada e, sendo uma unidade de proteção social básica do SUAS, tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de			

<p>vulnerabilidades e riscos sociais no município ou em pontos isolados de seu território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania</p> <p>META: com novos espaços tende-se ampliar os serviços sociais de caráter preventivo, protetivo e proativo.</p>	F.M.A.S.	1.069.200,00	01Und.
<p>08.244.0008 – Construção do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: O Centro POP deve oferecer espaços dignos em saúde e ambiental como referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito para a população em situação de rua. Essa unidade funciona como ponto de apoio para as pessoas que moram e sobrevivem nas ruas, e, que deverá funcionar com regularidade todos os dias. Possibilitando que essa população em situação de rua possa utilizar desse espaço e seus equipamentos para atenuar suas necessidades como, banho, refeições, lavanderia, sanitários, emissão de documentos, atendimentos psicossociais e de saúde, com amplo acesso a seus familiares.</p> <p>META: Construir um imóvel de referência para acolhimento da População em Situação de Rua.</p>	F.M.A.S.	950.400,00	01 Und.
Total p/o Exercício		15.648.501,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
FUNÇÃO: 10 – Saúde;
 SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
 SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação;
 SUBFUNÇÃO: 271 – Previdência Básica.
PROGRAMA: 0003 – GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.
FUNÇÃO: 10 – Saúde;
 SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica;
 SUBFUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária;
 SUBFUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica;
 SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição.
PROGRAMA: 0010 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – Saúde;
 SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
 SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.
PROGRAMA: 0101 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE.
FUNÇÃO: 28 – Encargos Especiais;
 SUBFUNÇÃO: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna
 SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências.
PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
10.122.0003 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde ----- OBJETIVO: garantir o planejamento, coordenação e gerenciamento das ações e programas de saúde pública. META: ampliar cada vez mais a implementação das políticas de saúde pública, principalmente, no campo da prevenção.	F.M.S.	16.127.789,00	Divs.
10.126.0003 – Gestão dos Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. ----- OBJETIVO: tornar mais eficiente e transparente o gerenciamento dos recursos públicos através dos serviços da tecnologia da informação e comunicação. META: através das plataformas digitais deste órgão elevar a transparência da aplicação dos recursos públicos.	F.M.S.	126.573,00	Divs.
10.271.0003 – Contribuição Patronal para o INSS – R.P. ----- OBJETIVO: assegurar a contribuição social básica dos servidores e prestadores de serviços eventuais. META: assegurar mensalmente o pagamento das contribuições patronais da previdência sociais básica e as contribuições dos servidores para quando eles não forem mais capazes de trabalhar, seja por idade avançada ou situações como doença, acidente e prisão (chamados riscos sociais) tenham direito aos benefícios temporários e pelo tempo de contribuição a aposentadoria.	F.M.S.	1.418.418,00	INSS
10.271.0003 – Contribuição Patronal para o INSS – PAB	F.M.S.	323.151,00	INSS
10.301.0010 – Gestão. do Programa Saúde na Escola – PSE ----- OBJETIVO: promover a integração das ações de saúde com a educação pública e as demais redes sociais para atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, assim definido pelo governo federal. META: manter o Programa Saúde na Escola como uma estratégia de integração da saúde com a educação para o desenvolvimento da cidadania.	F.M.S.	134.010,00	Divs.
10.301.0010 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO ----- OBJETIVO: manter esta atividade em bloco, visa o atendimento de possíveis novos programas que possam ser implantados, af independência de abertura de possíveis créditos orçamentários.			

<p>META: garantir meios que possam assegurar a implantação e implementação de novos programas de saúde pública.</p>	F.M.S.	7.208.783,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Gestão do Programa de Agentes Comunitário de Saúde – PACS</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a manutenção dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS é pelo fato de suas importâncias de trabalhar com registro de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade.</p> <p>META: prover agendamento de visitas pelos ACS em conjunto com a equipe técnica, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo com referência a média de uma visita família mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, o coronavírus – Covid 19 e variantes, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.</p>	F.M.S.	10.878.270,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: continuar com a manutenção da estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.</p> <p>META: manter e ampliar as equipes de Saúde da Família – ESF, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde. Respeitando o limite de atendimento por cada equipe de máximo 4.000 pessoas.</p>	F.M.S.	7.035.920,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Gestão do Programa Assistência Farmacêutica – FB</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: sendo assegurado pela Constituição Federal que à saúde pública e direito de todos e dever do estado é que se deve manter com regularidade o intercâmbio com o Ministério da Saúde/SUS e, a Secretaria Estadual de Saúde com vista assegurar recursos financeiro para atendimento da demanda crescente em busca de medicamentos essenciais à vida do ser humano. Para tanto é preciso que administração disponha de uma equipe qualificada para o gerenciamento do programa de assistência farmacêutica.</p> <p>META: garantir com eficiência à população com atendimento farmacêutico.</p>	F.M.S.	2.893.723,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Gestão do Programa Saúde Bucal – SB (Brasil Sorridente)</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos munícipes, principalmente, nas escolas, famílias em estado de vulnerabilidade social e nas comunidades quilombolas.</p> <p>META: ofertar serviços odontológicos através das equipes de Saúde Bucal com as equipes de Saúde da Família para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, seja nas UBS ou através de Unidades Odontológicas Móveis, inclusive nas Comunidade Quilombolas e nas Escolas.</p>	F.M.S.	1.424.404,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF</p>			

<p>-----</p> <p>OBJETIVO: o Núcleo de Apoio da Saúde da Família – NASF, constituído por uma equipe, na qual profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família, compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos condados sob responsabilidade das equipes de Saúde da Família visa elevar o nível de atendimento de todas as camadas da sociedade e em especial a grupos de pessoas em estado de vulnerabilidade social.</p> <p>META: aprimorar e elevar o número de atendimentos na área de saúde pública conforme se propõem às Equipes do NASF e da SF. Pois o NASF não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas sim de apoio às equipes de Saúde das Família – SF.</p>	F.M.S.	1.529.700,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Manut. das Demais Ações/Programas de Saúde</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: garantir orçamentariamente dotações que possam atender possíveis implantações de novos programas.</p> <p>META: assegurar recursos orçamentários com a possível implantação de novas ações de saúde pública.</p>	F.M.S.	84.645,00	Divs.
<p>10.302.0101 – Manut. do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: através de sua equipe multiprofissional oferecer serviços de saúde de caráter aberto e comunitário atendo prioritariamente às pessoas com intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.</p> <p>META: por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) fomentar a criação, a ampliação e a articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Implementar como principais diretrizes da RAPS: respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde; combate a estímulos e aos preconceitos; garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; desenvolvimento de atividades na comunidade, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos; ênfase em serviços de base comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular - PTS.</p>	F.M.S.	465.840,00	Divs.
<p>10.302.0010 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h/MAC</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.</p> <p>META: oferecer estrutura simplificada, como raio-X, eletrocardiograma, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação, e, quando necessário o paciente poderá ser encaminhado para um hospital de saúde, para realização de procedimento de alta complexidade. Desta forma, a população terá uma melhoria no acesso, um aumento da capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), pela rede Municipal.</p>	F.M.S.	5.674.104,00	01 Und.
<p>10.302.0101 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: através das ações e serviços de média complexidade, como ambulatorial e hospitalar, visam assegurar a população aos principais problemas e agravos de saúde, cuja complexidade da assistência na prática clínica com a disponibilização de profissionais especializados e de recursos tecnológicos para o apoio de diagnóstico e tratamento. Já as ações de serviços de alta complexidade, como conjunto de procedimentos, que no contexto do Serviço Único de Saúde (SUS), envolve alta tecnologia e de alto custo, oferecendo à população acesso a serviços qualificados, integrando aos demais níveis de atenção à saúde – atenção básica e média complexidade. Esses são os objetivos deste</p>			

<p>Município para com sua população.</p> <p>META: assegurar a população o atendimento de saúde de Média e Alta Complexidade. Média Complexidade: Tratamento Fora do Domicílio – TFD; Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, Central de Marcação de Consultas Especializadas e Exames, Ambulatório de Especialidades e a Rede de Urgência e Emergência, realizando a interlocução com as Unidades Hospitalares do município para garantia e continuidade da assistência. E, como alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde, atenção básica e de média complexidade.</p>	F.M.S.	7.413.317,00	Divs.
<p>10.302.0010 – Gestão do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: garantir recursos orçamentários para atender as demandas de encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora do seu município ou da sua microrregião quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência, cuja solicitação, deverá ser feita pelo (a) médico (a) vinculado (a) nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, assistente do paciente.</p> <p>META: garantir ao paciente e seu acompanhante (quando necessário), recurso financeiro a título de ajuda de custo, conforme tabela aprovada pelo Município, para custear despesas com transporte aéreo, terrestre e fluvial, bem como diárias para alimentação e pernoite, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.</p>	F.M.S.	385.170,00	Divs.
<p>10.302.0010 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/MAC</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem por objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.</p> <p>META: assegurar à população equipe técnica especializada de saúde pública, equipamentos móveis e serviços da tecnologia da informação e comunicação que possam em tempo real à comunicação com a Central de Regulação, atender as demandas de saúde de urgência e emergência, conforme definido pelo SUS, como: ocorrência de problemas cardiorrespiratórios; intoxicação exógena e envenenamento; queimaduras graves; na ocorrência de maus tratos; trabalhos de parto em que haja risco de morte da mãe ou do feto; em tentativa de suicídio; crises hipertensivas e dores no peito de aparecimento súbito; nas ocorrências de acidentes com vítimas com traumas; afogamentos; suspeita de Infarto ou AVC; agressão por arma de fogo ou arma branca; soterramento, desabamento; crises convulsivas; transferência Inter hospitalar de doentes graves; e outras situações consideradas de urgência ou emergência, com risco de morte, sequela ou sofrimento intenso.</p>	F.M.S.	421.798,00	SAMU
<p>10.304.0010 – Gestão do Programa Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde e de Interesse de Saúde – VISA/PVS</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a manutenção de desse programa tem objetivo verificar e promover a adesão às normas e aos regulamentos técnicos vigentes, avaliar as condições de funcionamento e identificar os riscos e os danos à saúde dos pacientes, dos trabalhadores e ao meio ambiente.</p> <p>META: prover ações e suas implementações que prevejam eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde inerente à produção e ao uso de produtos e serviços de interesse da saúde ou às condições de seus ambientes, com atribuição do poder de polícia, de natureza administrativa, que lhe permite limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.</p>	F.M.S.	1.294.174,00	Divs.
<p>10.305.0010 – Apoio as Campanhas de Vacinação</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: alinhar-se aos Programas Nacional de Imunização (PNI) com ampla divulgação e sem medir esforços e fazer chegar os imunizantes a todos os cidadãos, independentemente de sua situação social.</p> <p>META: de forma técnica promover ampla divulgação da importância das campanhas de vacinações e da imunização da população, principalmente, neste momento com presença temerosa em nosso país e no mundo da</p>			

COVID 19 e suas variantes, assim como, com a permanente menção da importância das vacinas já consideradas de rotina na vida de nossa população.	F.M.S.	117.878,00	Divs.
10.305.0010 – Gestão do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde – TFVS ----- OBJETIVO: no tocante a Vigilância Epidemiológica visa manter conjunto de ações que proporcionem o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não- transmissíveis, e agravos à saúde. Já a Vigilância em Saúde Ambiental é identificar e intervir nos problemas de saúde relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. META: conciliar as ações de políticas de Vigilância Epidemiológica com as de Saúde Ambiental para que possam repercutir positivamente na proteção da saúde das pessoas e da preservação ambiental.	F.M.S.	3.558.357,00	Divs.
10.306.0010 – Gestão do Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN. ----- OBJETIVO: reduzir e controlar a desnutrição infantil em geral e as carências nutricionais específicas, principalmente ferropriva (anemia), a hipovitaminose A e incentivar a prática do alimento materno. META: dar atenção integral à saúde da criança de 6 a 23 meses de vida no combate à desnutrição, com periódicas avaliações do estado nutricional da criança, a prevenção e o tratamento da hipovitaminose A e da anemia ferropriva, incluindo nesse contexto simultaneamente outros membros do núcleo familiar, principalmente irmãos e mães gestantes ou em lactação e pessoas idosas.	F.M.S.	177.905,00	Divs.
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o INSS. ----- OBJETIVO: assegurar recursos orçamentários para continuidade da amortização da dívida previdenciária consolidada. META: controlar e reduzir o endividamento do Município com o INSS.	F.M.S.	376.435,00	INSS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP ----- OBJETIVO: atender as formalidades constitucionais com a contribuição mensal para a Formação do Patrimônio do Servidor Público e com base no art. 239 da Constituição Federal de 1988 essa contribuição se destina ao financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para patrocinar os programas do abono salarial e do seguro-desemprego. META: assegurar a todos os servidores recursos para o pagamento anual do abono salarial.	F.M.S.	227.333,00	PASEP
10.302.0010 – Gestão da Política de Atenção ao Autismo ----- OBJETIVO: Desenvolver ações que visem a Inclusão Social de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ((TEA), com efetiva participação dos técnicos das áreas de saúde, assistência social e educação conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. META: priorizar e implementar diretrizes de atenção à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, em ação conjunta de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e representantes da sociedade civil.	F.M.S.	111.806,00	Divs.
10.301.0010 – Gestão de Atendimento Básico e Prevenção contra o COVID-19 – PAB/RP. ----- OBJETIVO: manter em efetividade as ações básicas de prevenção e combate ao Coronavírus e suas variantes. META: manter a mobilização das equipes de saúde pública visando dar continuidade às campanhas educativas, para de forma clara, mostrar a população como prevenir da contaminação do Coronavírus a da importância da vacinação.	F.M.S.	8.600.000,00	Divs.
10.302.0101 – Gestão de Enfrentamento de Emergência de Combate ao COVID-19 – MAC/RP. ----- OBJETIVO: manter em efetividade as ações básicas de prevenção, combate e tratamento do Coronavírus e suas variantes.			

<p>META: manter a mobilização das equipes de saúde pública visando dar continuidade às campanhas educativas, para de forma clara, mostrar a população como prevenir da contaminação do Coronavírus a da importância da vacinação.</p>	F.M.S.	9.540.000,00	Divs.
<p>10.302.0101 – Contratação de Leitos de UTIs na Rede Privada p/ Suporte no Tratamento de Pacientes acometidos com COVID-19/MAC/RP.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: em casos de falta de leitos de UTIs do serviço público, rede SUS, o município deverá contratar esse serviço na área privada.</p> <p>META: oferecer a população, nesse momento de grave pandemia, tratamento humanizado, quando justificado, com a oferta de UTIs na rede privada.</p>	F.M.S.	1.450.000,00	Divs.
<p>10.302.0101 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares Para Tratamento de Pacientes com COVID-19</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: dotar a administração de saúde pública do Município com instrumentos adequados ao tratamento da pandemia do Coronavírus.</p> <p>META: dar segurança aos profissionais que atuam na saúde pública municipal e aos pacientes acometidos pelos Vírus do Covid 19 e seus variantes.</p>	F.M.S.	920.000,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Aquisição de Equipamentos para UBS</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: manter com estrutura necessária e eficaz a funcionalidade das Unidades Básicas de Saúde.</p> <p>META: equipar todas as Unidades Básicas de Saúde para que se possa oferecer condições dignas de operacionalização aos profissionais da saúde e, estes, melhor atendimento aos pacientes.</p>	F.M.S.	290.062,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Aquisição de Equipamentos para o Programa Saúde Bucal</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: dotar com infraestrutura necessária para o funcionamento e atendimento deste programa.</p> <p>META: prestar serviço de qualidade e humanizado aos usuários deste programa.</p>	F.M.S.	145.031,00	Divs.
<p>10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: oferecer as equipes de Vigilância Sanitária meios que possam exercer suas atividades em todo território do município.</p> <p>META: manter as estratégias, elevar o nível e o número de atendimento pelas equipes de Vigilância em Saúde, com o foco no cuidado ao indivíduo, a família e avaliando o ambiente que os rodeia.</p>	F.M.S.	237.324,00	02 Und.
<p>10.302.0010 – Aquisição de Ambulância</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: dotar de suporte necessário às demandas dos atendimentos de saúde pública.</p> <p>META: manter com estrutura eficaz e humanizada o nível de atendimento dos pacientes.</p>	F.M.S.	158.216,00	02 Und.
<p>10.301.0010 – Implantação de Energia Solar no Prédio da Sec. Mun. de Saúde e nos demais Imóveis que servem o Sistema de Saúde Pública Municipal.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: com a implementação geração de energia elétrica própria, sem impacto ao meio ambiente, visa a diminuição de despesas.</p> <p>META: diminuir gradativamente as despesas com consumo de energia elétrica, a partir da implantação de energia Solar Fotovoltaica em todos os imóveis, próprios ou locados ao serviço de saúde pública deste município.</p>	F.M.S.	725.155,00	Divs.
<p>17.512.0010 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Urbana</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: manter parceria com a FUNASA para implantação de Módulos Sanitários a fim de atender às necessidades de saneamento básico da população carente, em especial.</p> <p>META: implementar ações de Saneamento Básico para que possam atender o maior número de famílias desassistidas por esse tipo de benefício sanitário, como: a construção e/ou instalação de banheiro com ou sem fossa séptica, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de: reservatório domiciliar de água; tanque de</p>			

lavar roupa; lavatório; pia de cozinha; ligação à rede de distribuição de água; ligação à rede coletora de esgoto; entre outras.	F.M.S.	197.770,00	30 Mód.
17.511.010 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Rural ----- OBJETIVO: manter parceria com a FUNASA para implantação de Módulos Sanitários a fim de atender às necessidades de saneamento básico da população carente, em especial. META: implementar ações de Saneamento Básico para que possam atender o maior número de famílias desassistidas por esse tipo de benefício sanitário, como: a construção e/ou instalação de banheiro com ou/sem fossa séptica, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de: reservatório domiciliar de água; tanque de lavar roupa; lavatório; pia de cozinha; ligação à rede de distribuição de água; ligação à rede coletora de esgoto; entre outras.	F.M.S.	197.770,00	30 Mód.
10.301.0010 – Reforma de Unidade Básica de Saúde – UBS. ----- OBJETIVO: manter preservada e em condições de atendimento humanizado as UBS para perfeita atuação dos profissionais de saúde e atendimento dos pacientes. META: promover revitalização de Unidades Básica de Saúde - UBS.	F.M.S.	210.954,00	02 Und.
10.301.0010 – Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS. ----- OBJETIVO: proporcionar melhores condições de operacionalização com a criação de mais espaços de UBS. META: promover a ampliação de pelo menos 3 (três) UBS.	F.M.S.	342.801,00	Divs.
10.301.0010 – Construção de Unidades de Básicas de Saúde – UBS. ----- OBJETIVO: cobrir o déficit existente conforme observância na forma da política nacional em saúde pública/MS/SUS, construindo novas Unidades Básicas de Saúde. META: construir pelo menos mais 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde.	F.M.S.	2.325.560,00	02 Unds
10.301.0101 – Construção do Prédio do CAPS AD III ----- OBJETIVO: estruturar os serviços de saúde pública com centro de atenção para atendimento de pessoas com transtornos psíquicos decorrentes de álcool e outras drogas é compromisso desta administração. META: construir um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAS AD III).	F.M.S.	2.479.767,00	01 Und.
10.301.0010 – Construção de Academia da Saúde ----- OBJETIVO: ofertar estruturas para atividade física adequada visando à melhoria da qualidade de vida, reduzindo consideravelmente os riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes, problemas relacionados a baixa imunidade, e tantos outros benefícios. META: ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modo de vida mais saudáveis com a oferta de atividade física.	F.M.S.	3.428.006,00	02 Und.
10.301.0010 – Construção e/ou Aquisição de IMÓVEL para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF. ----- OBJETIVO: cria espaço próprio para o desempenho digno da equipe multiprofissional da equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) que atua em parceira à estratégia de Saúde da Família (ESF) com a proposta. META: prestar assistência integral e contínua e de boa qualidade à população, escolhendo à família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde; a intervenção sobre os fatores de risco a que a população esteja exposta, humanizando as práticas de saúde por meio de estabelecimento de vínculo de confiança e contribuindo para a democratização do conhecimento do processo saúde-doença.	F.M.S.	872.085,00	01 Und.
10.301.0010 – Construção do Centro de Especialidades Odontológica – CEO ----- OBJETIVO: criar espaços adequados para atendimento as especialidades a que se propõe este projeto, observando as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). META: oferecer espaços humanizados aos profissionais que operam esse sistema e aos usuários desses serviços, forma de alcançar o maior nível			

de qualidade à saúde pública e sanitária do município.	F.M.S.	1.292.095,00	01 Und.
10.301.0010 – Construção do Centro de Atenção à Saúde da Mulher ----- OBJETIVO: a humanização e a qualidade da atenção à saúde da mulher são condições essenciais para a edificação de espaço específico para atendimento de suas demandas. META: em cumprimento à legislação Federal dar prioridade ao atendimento à saúde da mulher de forma humanizada a fim de quebrar o paradigma da discriminação, frustrações e violações dos direitos, fonte de tensão e mal-estar psíquico-físico. Por estas razões justifica-se a construção de um Centro de Atenção à Saúde da Mulher	F.M.S.	949.294,00	01 Und.
17.512.0010 – Construção de Aterro Sanitário ----- OBJETIVO: cumprir com às regras sanitárias de saúde pública e ambientais, principalmente, para conter à atuação desumana das pessoas que atuam nos lixões como meio de sobrevivência, inclusive crianças. META: construí Aterro Sanitário para o destino dos resíduos sólidos provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções visa modificar as condições degradantes do meio ambiente e prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e à produtividade do indivíduo.	F.M.S.	3.929.964,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	107.701.357,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
 ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. FUNÇÃO: 12 – Educação SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição; SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental; SBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil; SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos; SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial. PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão; PROGRAMA: 0012 – Educação de Qualidade; PROGRAMA: 0121 – Transporte Escolar de Qualidade. FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral. FUNÇÃO: 28 – Encargos Especiais; SUBFUNÇÃO: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna; SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
12.122.0004 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME. ----- OBJETIVO: dar continuidade na coordenação, planejamento, elaboração de ações e suas implementações. META: melhorar e priorizar a qualidade da educação básica sob a responsabilidade da administração municipal, assim como, através das coordenações buscar a recuperação presencial dos estudantes em níveis mais elevados possíveis, conforme previsto no PPA/2022/2025.	Fundo Municipal de Educação – FME.	5.348.413,00	Divs.
12.126.0012 – Manutenção dos Serviços da Tecnologia da Informação – TI ----- OBJETIVO: tornar mais eficiente e transparente o gerenciamento dos recursos públicos através dos serviços da tecnologia da informação e comunicação. META: através das plataformas digitais deste órgão elevar a transparência da aplicação dos recursos públicos.	Fundo Municipal de Educação – FME.	126.573,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental de nove anos. ----- OBJETIVO: O Ensino Fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, como o desenvolvimento da capacidade de aprender, basicamente em busca do pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamenta a sociedade, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, e o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. Sobretudo, com discrição Implementar ações voltadas à proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista com rigorosa observância aos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, como também pelos art. 2º e incisos I a VIII, Parágrafo único, art. 3º, incisos I a III, alíneas a, b, c, d, e, inciso IV, alíneas a, b, c, d, e Parágrafo único, ambos da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012. META: garantir educação de qualidade e com observância na nova legislação, em especial no que tange à possibilidade			

de desdobramento do ensino fundamental em ciclos (art. 32 – LDB).	Fundo Municipal de Educação – FME	6.626.925,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar OBJETIVO: a educação infantil (pré-escola), primeira etapa da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Aplicando-se as mesmas regras de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, descrita na Manutenção do Ensino Fundamental. META: promover a avaliação mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental e o controle da frequência, exigida de mínima de 60% (sessenta por cento) do total de ora (800 horas) e ano letivo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.	Fundo Municipal de Educação – FME	1.336.667,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Creches OBJETIVO: ofertar o desenvolvimento integral da criança (bebê), complementando a ação da família e da comunidade, de modo que as práticas pedagógicas desenvolvidas, revertam-se na indissociabilidade de cuidar e educar a criança desde 0 a 3 anos de idade, fazendo o observar as normas previstos pela LDB, ECAE e CLT. META: ofertar e manter espaços apropriados, educadores e cuidadores qualificados para o recebimento de crianças na faixa etária acima indicada, não só no sentido de cuidar e educar, mas, também oferecer oportunidade à mãe/pai, tempo que lhes oportunize a possibilidade de trabalhar em busca de renda financeira para sua manutenção digna de ser humano.	Fundo Municipal de Educação - FME	562.129,00	Divs.
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA OBJETIVO: assegurar aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames. META: oportunizar aos jovens e adultos condições específicas de se alfabetizarem e/ou dar continuidade em seus estudos que por qualquer razão abandonaram a escola.	Fundo Municipal de Educação - FME	96.346,00	Divs.
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial OBJETIVO: assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, suas matrículas nas escolas da educação básica municipal. META: promover a inclusão social/escolar de todas as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, evitando-se a discriminação.	Fundo Municipal de Educação - FME	94.086,00	Divs.
12.361.0012 – Capacitar profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme previsto no PPA vigente – 2022/2025. OBJETIVO: oportunizar aos profissionais da educação básica municipal cursos de capacitação em busca de conhecimentos para o acompanhamento da modernidade, em especial na área de tecnologia avançada, como complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). META: implementar ações permanentes de capacitação continuada em busca da familiarização de novos conhecimentos na área tecnologia avançada, pedagógica e científica para os profissionais da educação básica e que possam com segurança aplicar aos educandos.	Fundo Municipal de Educação - FME	995.670,00	Divs.
06.122.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas	Fundo Municipal de Educação - FME Part. Gov. Federal	1.080.000,00	Divs.
06.122.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas	Fundo Municipal de Educação -		

Escolas	FME Part. Gov. Estado	1.080.000,00	Divs.
06.122.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas ----- PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas JUSTIFICATIVA: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política recentemente criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários. META: Implantar e implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com pessoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.	Fundo Municipal de Educação - FME Gov. Municipal	216.000,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP ----- OBJETIVO: atender as formalidades constitucionais com a contribuição mensal para a Formação do Patrimônio do Servidor Público e com base no art. 239 da Constituição Federal de 1988 essa contribuição se destina ao financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para patrocinar os programas do abono salarial e do seguro-desemprego. META: assegurar a todos os servidores recursos para o pagamento anual do abono salarial.	Fundo Municipal de Educação - FME	413.966,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária Contratada com o INSS ----- OBJETIVO: assegurar recursos orçamentários para continuidade da amortização da dívida previdenciária consolidada. META: controlar e reduzir o endividamento do Município com o INSS.	Fundo Municipal de Educação - FME	414.799,00	INSS
12.841.0000 – Principal e Encargos com Outras Dívidas ----- OBJETIVO: garantir recursos orçamentários para o pagamento de dívidas de longo prazo a responsabilidade desta instituição. META: buscar zerar as dívidas fundadas pertinentes a esta instituição.	Fundo Municipal de Educação - FME	78.489,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais ----- OBJETIVO: garantir recursos orçamentários para o atendimento de requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário de valores devidos após condenação judicial definitiva (transitado em julgado), assim previsto no art. 100, da Constituição Federal. META: dar cumprimento nas decisões judiciais do que trará o art. 100, da Carta Federal.	Fundo Municipal de Educação - FME	84.180,00	Divs.
12.361.0012 – Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado – RPV – Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, mínimo de 30 salários-mínimos. ----- OBJETIVO: assegurar recurso orçamentário para o atendimento de pagamento de sentença judicial na forma definida no art. 87, do ADCT, da Constituição Federal. META: dar prioridade e segurança nas decisões judiciais do que trata esta atividade, respeitada à legislação municipal.	Fundo Municipal de Educação - FME	42.803,00	RPV.
12.362.0012 – Apoio a Estudante do Ensino Médio ----- OBJETIVO: atenuar as dificuldades do estudante do ensino médio, a fim de evitar o abandono de seu estudo. META: quando necessário e de acordo com a disponibilidade financeira incentivar à manutenção do educando na conclusão de seu ensino médio.	Fundo Municipal de Educação - FME	58.140,00	Divs.
12.362.0012 – Apoio a Estudante de Curso Pré-Vestibular -----			

<p>OBJETIVO: contribuir na qualificação do estudante para seu ingresso em curso superior.</p> <p>META: dentro da possibilidade financeira do município, auxiliar a classe estudantil para continuidade de seu estudo de nível superior.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	61.045,00	Divs.
<p>12.363.0012 – Apoio a Implantação de Ensino Técnico Profissionalizante no Município</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: criar parceria com instituições de governos para implantação de ensino profissionalizante neste município para preparação do jovem para o mercado de trabalho.</p> <p>-----</p> <p>META: oferecer aos jovens que concluíram o ensino médio e que não tiveram oportunidade de ingressar nas universidades cursos técnicos, forma de adquirirem uma qualificação profissional que dê estrutura para afeiçãoar-se no mercado de trabalho.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	62.891,00	Divs.
<p>12.364.0012 – Apoio a Estudante Universitário</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: em momentos de dificuldade prestar apoio a estudante que esteja fazendo curso superior.</p> <p>META: incentivar a classe estudantil universitária.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	61.095,00	Divs.
<p>12.361.0012 – Gestão do Salário Educação – QSE</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a previsão orçamentária é para garantir com legalidade o recebido das quotas-partes do Salário Educação destinadas a este Município.</p> <p>META: complementar o atendimento das despesas com a educação básica municipal, fundamental, especial e de jovens e adultos na modalidade fundamental, despesas de custeios (exceto com pessoal e encargos sociais) e de investimentos.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	2.792.967,00	Divs.
<p>12.361.0121 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: como programa suplementar do governo federal e mais a contrapartida do Município é muito importante no deslocamento dos educandos da zona rural, residência/escola/residência, determinante para diminuir a evasão escolar.</p> <p>META: oferecer transporte escolar de qualidade aos alunos da educação básica fundamental, residentes em áreas rurais.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	784.850,00	Divs.
<p>12.365.0121 – Manutenção PNATE – Educação Infantil</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: como programa suplementar do governo federal e mais a contrapartida do Município é muito importante no deslocamento dos educandos da zona rural, residência/escola/residência, determinante para diminuir a evasão escolar.</p> <p>META: oferecer transporte escolar de qualidade aos alunos da educação básica Infantil, residentes em áreas rurais.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	241.085,00	Divs.
<p>12.362.0121 – Manutenção do PNATE – Ensino Médio</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: como programa suplementar do governo federal é muito importante no deslocamento dos educandos da zona rural, residência/escola/residência, determinante para diminuir a evasão escolar.</p> <p>META: oferecer transporte escolar de qualidade aos alunos da educação básica do ensino médio, residentes em áreas rurais.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	142.171,00	Divs.
<p>12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar com Quota do Salário Educação – QSE</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a destinação de recursos do Salário Educação, significa ainda mais fortalecer a oferta de transporte de qualidade no deslocamento dos educandos da zona rural, residência/escola/residência, determinante para diminuir a evasão escolar.</p> <p>META: oferecer transporte escolar de qualidade aos alunos da educação básica residentes em áreas rurais.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	1.306.030,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. e/ou Adesão ao Programa Estadual do			

<p>Transporte Escolar do Estado do Pará – PETE/PA.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: visa manter parceria com o sistema de educação estadual forma de assistir com mais efetividade os educandos da rede estadual de ensino e conseqüentemente a evasão escolar.</p> <p>META: contribuir com o sistema educacional estadual para assegurar transporte escolar de qualidade a seus estudantes da educação básica.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	1.035.936,00	Divs.
<p>12.361.0121 – Manutenção da Frota de Transporte Escolar</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: promover assistência permanente dos veículos que servem a rede municipal do ensino básico deste Município.</p> <p>META: manter permanentemente em estado de conservação e de operacionalização os veículos de transporte escolar deste Município.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	736.482,00	Divs.
<p>12.361.0012 – Manutenção do PDDE – Fundamental</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica, infantil e fundamental deste Município.</p> <p>META: assegurar a manutenção deste programa complementar com fins de incentivar a autogestão pedagógica e a melhoria das escolas.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	52.888,00	Divs.
<p>12.365.0012 – Manut. do PDDE – Infantil</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica, infantil e fundamental deste Município.</p> <p>META: assegurar a manutenção deste programa complementar com fins de incentivar a autogestão pedagógica e a melhoria das escolas.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	28.444,00	Divs.
<p>12.306.0012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ens. Fundamental</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula.</p> <p>META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	5.837.135,00	Divs.
<p>12.306.0012 – Manut. do PNAE – Creche</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula.</p> <p>META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	323.559,00	Divs.
<p>12.306.0012 – Manut. do PNAE – Pré-Escola</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula.</p> <p>META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	832.728,00	Divs.
<p>12.306.0012 – Manut. do PNAE – EJA</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o</p>			

desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação – FME	206.893,00	Divs.
12.306.0012 – Manut. do PNAE – Ens. Médio ----- OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação – FME	459.568,00	Divs.
12.306.0012 – Manut. do PNAE – Ens. Médio Integral ----- OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação – FME	270.274,00	Divs.
12.306.0012 – Manutenção do PNAE – Atendimento a Educação Especial (AEE) ----- OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação – FME	63.849,00	Divs.
12.306.0012 – Manut. do PNAE – Novo Mais Educação ----- OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade e servidas mínimo 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação – FME	800.385,00	Divs.
12.306.0012 – Manut. do PNAE – Quilombola ----- OBJETIVO: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade servida no mínimo por 20 para dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação – FME	23.833,00	Divs.
12.306.0012 – Manut. e/ou Adesão ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PARÁ. ----- OBJETIVO: manter parceria com o Governo do Estado, também significa contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, além de aumentar a frequência do			

educando em sala de aula. META: assegurar merenda escolar de qualidade servida no mínimo por 20 dias de refeições/aluno mês, inclusive, dando prioridade aos produtos da agricultura familiar, com permanente orientação e acompanhamento de nutricionista.	Fundo Municipal de Educação - FME	647.460,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado ----- OBJETIVO: assegurar recursos para apoiar as ações ligadas ao processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, estimulando-os a continuarem sua formação em cursos de educação de jovens e adultos (EJA). META: garantir aos jovens com 15 ou mais, adultos e idosos oportunidade de alfabetização e suas formações. Aos voluntários que atuam como alfabetizadores, coordenadores das turmas de alfabetização ou tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), assegurar recurso financeiro para pagamento de bolsas a que fazem.	Fundo Municipal de Educação - FME	93.402,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD ----- OBJETIVO: implementar um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas da educação básica da rede municipal. META: assistir as escolas públicas do município, alunos e professores com materiais didáticos, pedagógicos e literários, entre outros materiais de apoio para à prática educativa.	Fundo Municipal de Educação - FME	59.553,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano ----- OBJETIVO: estimular os jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação cidadã e qualificação profissional, por meio de curso com duração de dezoito meses. META: promover busca ativa de jovens com 18 a 29 anos de idade residentes em regiões urbanas, no território deste município, que saibam ler e escrever, mas que não tenham concluído o ensino fundamental para seus retornos à sala de aulas.	Fundo Municipal de Educação - FME	290.092,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Novo Mais Educação ----- OBJETIVO: melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola. META: dar continuidade na alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, voltadas a redução do abandono, da reprovação, da contradição idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar, como a melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular.	Fundo Municipal de Educação - FME	121.758,00	Divs.
12.812.0012 – Manutenção do Programa Atleta na Escola ----- OBJETIVO: difundir a prática desportiva entre os estudantes, desenvolver valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, favorecer a identificação de jovens talentos numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e desportivo dos alunos. META: através da prática desportiva é dever do município implementar ações visando o desenvolvimento das atividades motoras, cognitivas e físicas como meio particular de socialização e superação de limites pessoais e coletivos do	Fundo Municipal de Educação -		

educando.	FME	79.997,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE ----- OBJETIVO: promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência, no próprio ambiente escolar. META: fornecer aos estudantes e seus professores material de leitura variado para promover tanto a leitura literária, como fonte de fruição e reelaboração da realidade, quanto a leitura como instrumento de ampliação de conhecimentos, em especial o aprimoramento das práticas educativas entre professores.	Fundo Municipal de Educação - FME	55.903,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção de outros Programas Vinculados ao FNDE ----- OBJETIVO: manter na estrutura orçamentária dotação no sentido de atender a implantação e implementação de novos Programas/Ações que possam surgir ao longo do exercício. META: garantir legalidade orçamentária para quando necessário a implantação de novos projetos ou atividades na área da educação básica.	Fundo Municipal de Educação - FME	69.878,00	Divs.
12.361.0012 – Implantação de Energia Solar em Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Municipais e Municipalizadas. ----- OBJETIVO: diminuir significativamente as despesas com consumo de energia elétrica. META: amainar gradativamente as despesas com consumo de energia elétrica, a partir da implantação de energia Solar Fotovoltaica em todos os imóveis, próprios ou locados à educação fundamental deste município.	Fundo Municipal de Educação - FME	1.407.412,00	Divs.
12.365.0012 – Implantação de Energia Solar em Unidades Escolares da Educação Infantil – Creches. ----- OBJETIVO: diminuir significativamente as despesas com consumo de energia elétrica. META: amainar gradativamente as despesas com consumo de energia elétrica, a partir da implantação de energia Solar Fotovoltaica em todos os imóveis, próprios ou locados à educação Infantil/Creches deste município.	Fundo Municipal de Educação - FME	156.633,00	Divs.
12.365.0012 – Implantação de Energia Solar em Unidades Escolares da Educação Infantil – Pré-Escolas. ----- OBJETIVO: diminuir significativamente as despesas com consumo de energia elétrica. META: amainar gradativamente as despesas com consumo de energia elétrica, a partir da implantação de energia Solar Fotovoltaica em todos os imóveis, próprios ou locados à educação Infantil/Pré-Escolas deste município.	Fundo Municipal de Educação – FME	145.031,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma e Adequação de Próprios da Área de Educação ----- OBJETIVO: é oferecer melhorias, garantido conforto a todos quantos desempenham suas atividades ou buscam o aprendizado nos prédios que servem à educação municipal. META: garantir a conservação e a adequação dos imóveis que servem à educação básica deste município.	Fundo Municipal de Educação – FME	435.093,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma de Escolas de Ensino Fundamental, Municipais e Municipalizadas. ----- OBJETIVO: manter em bom estado de conservação física, ambiental e operacionalização com qualidade aos professores e educandos. META: melhorar à estrutura física e operacional das escolas de ensino fundamental, inclusive suas acessibilidades.	Fundo Municipal de Educação - FME	1.956.600,00	Divs.
12.361.0002 – Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental. ----- OBJETIVO: a construção de novas unidades escolares e/ou ampliação das já existentes, aos padrões recomendados pelo			

<p>MEC, inclusive com adequações ambientais, visa atender a demanda crescente de estudantes e com espaços humanizados, dando melhor condições e clima interativo profissionais da educação básica fundamental e alunos.</p> <p>META: construir e ampliar mais espaços físicos para eliminar o déficit hoje detectado na rede escolar do Ensino Fundamental.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	4.751.744,00	Divs.
<p>12.365.0012 - Reforma de Escolas da Educação Infantil – Creches.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: manter em bom estado de conservação física, ambiental e operacionalização com qualidade aos professores e educandos.</p> <p>META: melhorar à estrutura física e operacional das escolas da educação infantil/Creches, inclusive suas acessibilidades.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	217.547,00	Divs.
<p>12.365.0012 – Reforma de Escolas da Educação Infantil – Pré-Escolas.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: manter em bom estado de conservação física, ambiental e operacionalização com qualidade aos professores e educandos.</p> <p>META: melhorar à estrutura física e operacional das escolas da educação infantil/Pré-escolas, inclusive suas acessibilidades.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	217.547,00	Divs.
<p>12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas da Educação Infantil – Creches.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a construção de novas unidades escolares e/ou ampliação das já existentes, aos padrões recomendados pelo MEC, inclusive com adequações ambientais, visa atender a demanda crescente de estudantes e com espaços humanizados, dando melhor condições e clima interativo profissionais da educação básica infantil e alunos.</p> <p>META: construir e ampliar mais espaços físicos para eliminar o déficit hoje detectado na rede escolar da Infantil/Creches.</p>	Fundo Municipal de Educação – FME	725.155,00	2 Und.
<p>12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas da Educação Infantil – Pré-Escolas.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: a construção de novas unidades escolares e/ou ampliação das já existentes, aos padrões recomendados pelo MEC, inclusive com adequações ambientais, visa atender a demanda crescente de estudantes e com espaços humanizados, dando melhor condições e clima interativo profissionais da educação básica infantil e alunos.</p> <p>META: construir e ampliar mais espaços físicos para eliminar o déficit hoje detectado na rede escolar da Infantil/Pré-escolar.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	725.155,00	2 Und.
<p>12.361.0012 – Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiário em áreas de Escolas Municipais</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: proporcionar a integração da comunidade e dos estudantes oferecendo-lhes condições adequadas para a prática de esporte, lazer e aulas de educação física.</p> <p>META: construir pelo menos 2 (duas) quadras poliesportivas em escolas de ensino fundamental, obedecendo aos padrões do MEC.</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	1.714.003,00	2 Und.
<p>12.361.0012 – Estruturação de Espaço Físico em áreas externas de Escolas Municipais.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: oferecer melhor condições de acessibilidade em áreas ociosas de escolas municipais.</p> <p>META: melhorar a infraestrutura áreas de escolas municipais</p>	Fundo Municipal de Educação - FME	177.729,00	Divs.
<p>12.361.0012 – Aquisição Transporte Escolar.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: renovar e aumentar a quantidade da frota de veículos escolares, garantir a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal.</p>			

META: buscar reduzir o déficit, em pelo menos 50%, de transporte escolar na rede municipal da educação básica.	Fundo Municipal de Educação – FME	1.035.936,00	Divs.
12.361.0012 – Climatização de Escolas. ----- OBJETIVO: oferecer maior comodidade aos educadores e aos estudantes, sempre observando as adequações ambientais. META: promover o maior número de climatização de escolas da rede pública municipal.	Fundo Municipal de Educação - FME	580.124,00	8 Und.
12.122.0012 – Construção do Prédio dos Conselhos do Sistema de Educação. ----- OBJETIVO: oferecer espaço adequado para suas instalações e reuniões dos conselhos de educação. META: construir e equipar a sede para os conselhos do sistema de educação da rede pública municipal.	Fundo Municipal de Educação - FME	725.155,00	01 Und.
12.361.0012 – Ampliação do Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação. ----- OBJETIVO: melhorar a operacionalização das atividades deste setor. META: aumentar a estrutura operacional desta secretaria.	Fundo Municipal de Educação - FME	647.460,00	01 Und.
12.361.0012 - Construção de espaços em Unidades Escolares para implantação de Biblioteca na Escola. ----- OBJETIVO: proporcionar aos estudantes e professores fonte de pesquisas no interior da própria escola. META: construir espaços físicos para implantação de biblioteca nas escolas.	Fundo Municipal de Educação - FME	388.476,00	Espaço P/Biblio tecas/8
12.361.0012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas ----- OBJETIVO: suprir as necessidades existentes, forma de melhorar a operacionalização das mais diversas atividades da educação fundamental. META: é prioridade equipar as unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal.	Fundo Municipal de Educação – FME	932.342,00	Divs.
12.365.0012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Infantil – Creches. ----- OBJETIVO: suprir as necessidades existentes, forma de melhorar a operacionalização das mais diversas atividades da educação Infantil - Creches. META: é prioridade equipar as unidades escolares da educação infantil/creches.	Fundo Municipal de Educação - FME	58.012,00	Divs.
12.365.0012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas da Educação Infantil – Pré-Escolas. ----- OBJETIVO: suprir as necessidades existentes, forma de melhorar a operacionalização das mais diversas atividades da educação Infantil – Pré-escolar. META: é prioridade equipar as unidades escolares da educação infantil/Pré-escolar.	Fundo Municipal de Educação - FME	58.012,00	Divs.
	Total p/o Exercício	53.252.503,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDEB.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.</p> <p>FUNÇÃO: 12 – Educação</p> <p>SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial.</p> <p>PROGRAMA: 0012 – Educação de Qualidade;</p> <p>PROGRAMA: 0121 – Transporte Escolar de Qualidade.</p> <p>FUNÇÃO: 28 – Encargos Especiais;</p> <p>SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências</p> <p>PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MAGISTÉRIO – FUNDEB 70%	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0012 – Gestão do Ens. Fundamental - Mag. 70% Contratados.	FUNDEB	6.111.881,00	Divs.
12.361.0012 – Gestão do Ens. Fundamental – Mag. 70% Efetivos. ----- OBJETIVO: O Ensino Fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, como o desenvolvimento da capacidade de aprender, basicamente em busca do pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamenta a sociedade, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, e o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. A política inclusiva da educação básica como um todo, educação infantil e ensino fundamental, obrigação dos Municípios, esta administração com discricção implementará ações voltadas à proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista com rigorosa observância aos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, como também pelos art. 2º e incisos I a VIII, Parágrafo único, art. 3º, incisos I a III, alíneas a, b, c, d, e, inciso IV, alíneas a, b, c, d, e Parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Portanto, fica entendido que o tratamento inclusivo dado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em regra geral se aplica desde a Educação Infantil. META: garantir educação de qualidade e com observância na nova legislação, em especial no que tange à possibilidade de desdobramento do ensino fundamental em ciclos (art. 32 – LDB).	FUNDEB	64.897.805,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Creche Mag. - 70% Contratados.	FUNDEB	790.219,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Creche – Mag. 70% Efetivos. ----- OBJETIVO: ofertar o desenvolvimento integral da criança (bebê), complementando a ação da família e da comunidade, de modo que as práticas pedagógicas desenvolvidas, revertam-se na indissociabilidade de cuidar e educar a criança desde 0 a 3 anos de idade, fazendo o observar as normas previstos pela LDB, ECAE e CLT. META: ofertar e manter espaços apropriados, educadores e cuidadores qualificados para o recebimento de crianças na faixa			

etária acima indicada, não só no sentido de cuidar e educar, mas, também oferecer oportunidade à mãe/pai, tempo que lhes oportunize a possibilidade de trabalhar em busca de renda financeira para sua manutenção digna de ser humano.	FUNDEB	1.495.760,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão a Educ. Infantil/Pré-escolar Mag. - 70% Contratados.	FUNDEB	5.502.855,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Pré-escolar Mag. 70% Efetivos. ----- OBJETIVO: a educação infantil (pré-escola), primeira etapa da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. META: promover a avaliação mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental e o controle da frequência, exigida de mínima de 60% (sessenta por cento) do total de ora (800 horas) e ano letivo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.	FUNDEB	10.336.933,00	Divs.
12.366.0012 – Gestão da Educ. de Jovens e Adultos – Mag. 70% Contratados	FUNDEB	335.851,00	Divs.
12.366.012 – Gestão da Educ. de Jovens e Adultos – Mag. 70% Efetivos ----- OBJETIVO: assegurar aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames. META: oportunizar aos jovens e adultos condições específicas de se alfabetizarem e/ou dar continuidade em seus estudos que por qualquer razão abandonaram a escola.	FUNDEB	3.527.662,00	Divs.
12.367.0012 – Gestão da Educ. Especial, Mag. 70% Contratados.	FUNDEB	343.561,00	Divs.
12.367.0012 – Gestão da Educ. Especial, Mag. 70% Efetivos. ----- OBJETIVO: assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, suas matrículas nas escolas da educação básica municipal. META: promover a inclusão social/escolar de todas as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, evitando-se a discriminação.	FUNDEB	1.062.460,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais FUNDEF/FUNDEB ----- OBJETIVO: Por força da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 assegura-se previsões de recursos para inclusão na próxima Lei Orçamentária a título de precatórios para pagamento das diferenças salariais nas rubricas FUNDEF e FUNDEB, previstos nas Leis n.ºs. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e FUNDEB de 2007 a 2020, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, respectivamente. META: Pagar Precatórios Judiciais conforme previsto na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.	FUNDEB	<u>2.354.400,00</u>	<u>Precatórios</u>
TOTAL PROFIS. DA EDUC. BÁSICA – MAGISTÉRIO	FUNDEB – 70%	<u>96.759.387,00</u>	60,36%
<u>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PESSOAL APOIO – FUNDEB 70%:</u>	FUNDEB	<u>ESTIMADO:</u>	Quant.
12.361.0012 – Gestão do Ens. Fundamental – FUNDEB 70%/Contratados.	FUNDEB	4.136.427,00	Divs.
12.361.0012 – Gestão do Ens. Fundamental – FUNDEB 70%/Efetivos ----- OBJETIVO: garantir com estrutura de pessoal de apoio suficiente para o funcionamento com eficiência a educação fundamental do município. META: assegurar o número suficiente de pessoal de apoio, efetivos ou contratados, para plena funcionalidade da educação fundamental.	FUNDEB	8.319.354,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Creches – FUNDEB 70%/Contratados.	FUNDEB	298.049,00	Divs.

12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Creches – FUNDEB 70%/Efetivos. ----- OBJETIVO: garantir com estrutura de pessoal de apoio suficiente para o funcionamento com eficiência a educação infantil/Creches do município. META: assegurar o número suficiente de pessoal de paio, efetivos ou contratados, para plena funcionalidade da educação infantil.	FUNDEB	438.035,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Pré-escolar – FUNDEB 70% /Contratados.	FUNDEB	1.061.649,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão da Educ. Infantil/Pré-escolar – FUNDEB 70%/Efetivos. ----- OBJETIVO: garantir com estrutura de pessoal de apoio suficiente para o funcionamento com eficiência a educação infantil/Pré-escolar do município. META: assegurar o número suficiente de pessoal de paio, efetivos ou contratados, para plena funcionalidade da educação infantil.	FUNDEB	7.095.578,00	Divs.
12.366.0012 – Gestão da Educ. de Jovens e Adultos – FUNDEB 70%	FUNDEB	530.980,00	Dics.
12.367.0012 – Gestão da Educ. Especial – FUNDEB - 70% ----- OBJETIVO: assegurar com o número suficiente de pessoal de apoio, efetivos e ou contratados para a plena funcionalidade da educação especial. META: manter o número suficiente de pessoal de apoio aos profissionais da educação especial.	FUNDEB	422.293,00	Divs.
TOTAL COM PESSOAL DE APOIO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – 70%	FUNDEB – 70%	<u>22.302.365,00</u>	13,91%
OUTRAS DE DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 30%:		ESTIMADO:	
12.361.0012 – Gestão das Atividades de Apoio à Educação Básica com inserção de Assistente Social e de Psicóloga/o – Contratados – 30%	FUNDEB – 30%	1.938.962,00	Divs.
12.361.0012 – Gestão das Atividades de Apoio à Educação Básica com inserção de Assistente Social e de Psicóloga/o – Efetivos – 30% ----- OBJETIVO: a inclusão da/o assistente social e da/o psicóloga/o se torna de extrema importância agindo dentro das escolas para o futuro da sociedade, na promoção do respeito da diversidade e no enfrentamento da violência e da evasão escolar, contribuindo para a evolução da saúde mental da sociedade como um todo. META: compor o quadro da educação básica e ao processo pedagógico com profissionais de Assistência Social e de Psicologia.	FUNDEB – 30%	738.720,00	Divs.
12.361.0012 – Gestão de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental – 30% ----- OBJETIVO: manter com regularidade as ações complementares de apoio da educação básica fundamental. META: dá suporte necessário as demais atividades do ensino fundamental.	FUNDEB	4.096.853,00	Divs.
12.126.0012 – Gestão de Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TI – 30% OBJETIVO: tornar mais eficiente e transparente o gerenciamento dos recursos públicos através dos serviços da tecnologia da informação e comunicação. META: através das plataformas digitais deste órgão elevar a transparência da aplicação dos recursos públicos.	FUNDEB	233.369,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão de Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil – Creche – 30% ----- OBJETIVO: manter com regularidade as ações complementares de apoio à educação infantil/creche. META: dá suporte necessário as demais atividades da educação infantil.	FUNDEB	630.873,00	Divs.
12.365.0012 – Gestão de Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil – Pré-escolar – 30% ----- OBJETIVO: manter com regularidade as ações complementares de apoio à educação infantil/Pré-escolar.			

META: dá suporte necessário as demais atividades da educação infantil.	FUNDEB	2.334.295,00	Divs.
12.361.0012 – Capacitar profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme previsto no PPA vigente – 2022/2025 – 30%. ----- OBJETIVO: oportunizar aos profissionais da educação básica municipal cursos de capacitação em busca de conhecimentos para o acompanhamento da modernidade, em especial na área de tecnologia avançada, como complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). META: implementar ações permanentes de capacitação continuada em busca da familiarização de novos conhecimentos na área tecnologia avançada, pedagógica e científica para os profissionais da educação básica e que possam com segurança aplicar aos educandos.	FUNDEB	516.383,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar – 30% ----- OBJETIVO: garantir transporte escolar de qualidade e eficiente no deslocamento dos educandos da zona rural, residência/escola/residência, determinante para diminuir a evasão escolar. META: oferecer transporte escolar de qualidade aos alunos da educação básica municipal, residentes em áreas rurais.	FUNDEB	3.508.762,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP – 30% ----- OBJETIVO: atender as formalidades constitucionais com a contribuição mensal para a Formação do Patrimônio do Servidor Público e com base no art. 239 da Constituição Federal de 1988 essa contribuição se destina ao financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para patrocinar os programas do abono salarial e do seguro-desemprego. META: assegurar a todos os servidores recursos para o pagamento anual do abono salarial.	FUNDEB –	143.905,00	PASEP
12.631.0012 – Precatórios Judiciais FUNDEF/FUNDEB ----- OBJETIVO: Por força da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 assegura-se previsões de recursos para inclusão na próxima Lei Orçamentária a título de precatórios para pagamento das diferenças salariais nas rubricas FUNDEF e FUNDEB, previstos nas Leis nºs. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e FUNDEB de 2007 a 2020, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, respectivamente. META: Pagar Precatórios Judiciais conforme previsto na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.	FUNDEB	2.354.400,00	Precatórios
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	FUNDEB – 30%	16.496.522,00	10,29%
INVESTIMENTOS – FUNDEB 30%:	FUNDEB	ESTIMADO:	Quant.
12.361.0012 – Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – 30% ----- OBJETIVO: manter em bom estado de conservação física, ambiental e operacionalização com qualidade aos professores e educandos. META: melhorar à estrutura física e operacional das escolas de ensino fundamental, inclusive suas acessibilidades.	FUNDEB	4.474.490,00	Divs.
12.361.0012 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – 30% ----- OBJETIVO: a construção de novas unidades escolares e/ou ampliação (das já existentes), aos padrões recomendados pelo MEC, inclusive com adequações ambientais, visa atender a demanda crescente de estudantes e com espaços humanizados, dando melhor condições e clima interativo profissionais da educação básica fundamental e alunos. META: construir e ampliar mais espaços físicos para eliminar o déficit hoje detectado na rede escolar do Ensino Fundamental.	FUNDEB	5.801.477,00	Divs.
12.365.0012 – Reforma de Escolas – Escola e Creches – 30% ----- OBJETIVO: manter em bom estado de conservação física, ambiental e operacionalização com qualidade aos professores e			

educandos. META: melhorar à estrutura física e operacional das escolas da educação infantil/Creches, inclusive suas acessibilidades.	FUNDEB	548.259,00	Divs.
12.365.0012 – Reforma de Escolas – Pré-escola – 30% ----- OBJETIVO: manter em bom estado de conservação física, ambiental e operacionalização com qualidade aos professores e educandos. META: melhorar à estrutura física e operacional das escolas da educação infantil/Pré-escolas, inclusive suas acessibilidades.	FUNDEB	683.637,00	Divs.
12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas Creches – 30% ----- OBJETIVO: a construção de novas unidades escolares e/ou ampliação das já existentes, aos padrões recomendados pelo MEC, inclusive com adequações ambientais, visa atender a demanda crescente de estudantes e com espaços humanizados, dando melhor condições e clima interativo profissionais da educação básica infantil e alunos. META: construir e ampliar mais espaços físicos para eliminar o déficit hoje detectado na rede escolar da Infantil/Creches.	FUNDEB	989.083,00	Divs.
12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas do Pré-escolar – 30% ----- OBJETIVO: a construção de novas unidades escolares e/ou ampliação das já existentes, aos padrões recomendados pelo MEC, inclusive com adequações ambientais, visa atender a demanda crescente de estudantes e com espaços humanizados, dando melhor condições e clima interativo profissionais da educação básica infantil e alunos. META: construir e ampliar mais espaços físicos para eliminar o déficit hoje detectado na rede escolar da Infantil/Pré-escolar.	FUNDEB	8.258.584,00	Divs.
12.361.0012 – Construção de Quadras de Poliesportivas cobertas e com vestiários, em áreas de Escolas Municipais – 30% ----- OBJETIVO: proporcionar a integração da comunidade e dos estudantes oferecendo-lhes condições adequadas para a prática de esporte, lazer e aulas de educação física. META: construir pelo menos 2 (duas) quadras poliesportivas em escolas de ensino fundamental, obedecendo aos padrões do MEC.	FUNDEB	1.047.708,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Transporte Escolar – 30% ----- OBJETIVO: renovar e aumentar a quantidade da frota de veículos escolares, garantir a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal. META: buscar reduzir o déficit, em pelo menos 50%, de transporte escolar na rede municipal da educação básica.	FUNDEB	1.059.480,00	Divs.
12.361.012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental – 30% ----- OBJETIVO: suprir as necessidades existentes, forma de melhorar a operacionalização das mais diversas atividades da educação fundamental. META: é prioridade equipar as unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal.	FUNDEB	577.275,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Imóveis para ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental – 30% ----- OBJETIVO: quando não houver área do patrimônio público municipal disponível para edificações e/ou ampliação de novas unidades escolares se recorrerá ao processo de aquisição, com observância na legislação vigente. META: adquirir áreas e/ou imóveis para a ampliação da rede física da educação fundamental.	FUNDEB	258.984,00	Divs.
12.361.0012 – Implantação de Abastecimento de Água em Escola do Ensino Fundamental – 30% ----- OBJETIVO: atender escolas que não são interligadas à rede de distribuição de água em especial na zona rural.			

META: Implantar sistema de captação e distribuição de água tratada nas escolas da rede municipal de ensino fundamental.	FUNDEB	113.129,00	Divs.
12.365.0012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas da Educação Infantil – 30%			
OBJETIVO: suprir as necessidades existentes, forma de melhorar a operacionalização das mais diversas atividades da educação Infantil. META: é prioridade equipar as unidades escolares da educação infantil.	FUNDEB	141.499,00	Divs.
12.365.0012 – Aquisição de Imóveis para ampliação da Rede Física da Educação Infantil – 30%			
OBJETIVO: quando não houver área do patrimônio público municipal disponível para edificações e/ou ampliação de novas unidades escolares se recorrerá ao processo de aquisição, com observância na legislação vigente. META: adquirir áreas e/ou imóveis para a ampliação da rede física da educação Infantil.	FUNDEB	176.580,00	Divs.
12.365.0012 – Implantação de Abastecimento de Água em Escolas da Educação Infantil – 30%			
OBJETIVO: atender escolas que não são interligadas à rede de distribuição de água em especial na zona rural. META: Implantar sistema de captação e distribuição de água tratada nas escolas da rede municipal da educação infantil.	FUNDEB	141.382,00	Divs.
12.361.0012 – Climatização de Escolas – 30%			
OBJETIVO: oferecer maior comodidade aos educadores e aos estudantes, sempre observando as adequações ambientais. META: promover o maior número de climatização de escolas da rede pública municipal.	FUNDEB	377.646,00	Divs.
12.361.0012 – Implantação de Biblioteca nas Escolas – 30%			
OBJETIVO: promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência, no próprio ambiente escolar. META: fornecer aos estudantes e seus professores material de leitura variado para promover tanto a leitura literária, como fonte de fruição e reelaboração da realidade, quanto a leitura como instrumento de ampliação de conhecimentos, em especial o aprimoramento das práticas educativas entre professores.	FUNDEB	97.237,00	Divs.
TOTAL DE INVESTIMENTOS	FUNDEB – 30%	24.746.450,00	15,44%
	RESUMO/DESPESAS:		
	CORRENTE:	Em R\$	Em %
	Educ. Básica Mag. 70%	96.759.387,00	60,36%
	Educ. B. Ps. Apoio 70%	22.302.365,00	13,91%
	<u>Total Profissionais da Educação Básica – 70%</u>	119.061.752,00	74,27%
	Outras Despesas de Custeio 30%	16.496.522,00	10,29%
	<u>TOTAL DESPESAS CORRENTES: 70% + 30%</u>	135.558.274,00	84,56%
	Total dos Investimentos – 30%	24.746.450,00	15,44%
	Total G. P/o Exercício	160.304.724,00	100%

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINACNEIRO DE 2025.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESpesas com os Profissionais do Magistério 70%	96.759.387,00	60,36%
Pessoal de Apoio - Magistério - 70%	22.302.365,00	13,91%
TOTAL DOS 70%	119.061.752,00	74,27%
Outras Despesas de Custeio - 30% - Correntes	16.496.522,00	10,29%
TOTAL Desp. Correntes - 70% e 30%	135.558.274,00	84,56%
Investimentos - 30%	24.746.450,00	15,44%
TOTAL GERAL - 70% + 30%	160.304.724,00	100,00%

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 34.751.254/0001-63 (MATRIZ)

DATA DA ABERTURA: 30/12/2009

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

84.12.-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA:

133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal

CEP: 68.600-000 – Bairro Riozinho – Bragança – PA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. FUNÇÃO: 04 – Administração; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação; PROGRAMA: 0004 – Manutenção da Gestão. FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental; SUBFUNÇÃO: 304 -Vigilância Sanitária; SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental; SUBFUNÇÃO: 542 – Controle Ambiental; SUBFUNÇÃO: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas; PROGRAMA: 0018 – Fortalecimento da Gestão Ambiental. OBJETIVO: Torna-se necessária a disciplinação de uma política voltada à fiscalização e preservação ambiental, observando sobretudo, às políticas ambientais aplicadas neste país e o no mundo. Deverão ser colocadas em prática políticas públicas que venham assegurar a preservação ambiental, sem com que prejudique o desenvolvimento dos setores produtivos como: agrícola, pecuário, pesca e o extrativismo, indispensáveis à sustentabilidade desta população. Adotar ações de arborização de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos. Manter a fiscalização permanente no sentido da preservação da flora e fauna, em busca do desenvolvimento socioeconômico sem agredi-las. Os projetos de manejos florestais serão acompanhados, in loco, por técnicos especializados a fim de evitar o desequilíbrio florestal. Será mantida rigorosa fiscalização na condução das políticas públicas, como de limpeza e destino do lixo doméstico e hospitalar. Incentivar a implantação de energia solar nos imóveis desta administração. META: Preservar o meio ambiente, inclusive, com prioridade para restauração de áreas degradadas, tanto pela ação do homem como pela própria natureza, sem que prejudique a cadeia produtiva do Município.</p>
--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
18.122.0018 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS Verde e Taxas)	480.000,00	Divs.
18.122.0018 – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	42.000,00	Divs.
04.126.0004 – Manutenção dos Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS Verde e Taxas)	96.000,00	Div.
18.541.0018 – Manutenção e divulgação das Ações de educação Ambiental.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	52.739,00	Divs.
18.542.0018 – Manutenção da Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar e o Destino Final	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	1.777.711,00	Divs.
18.542.0018 – Manutenção, Orientação, Acompanhamento e Fiscalização do Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	419.271,00	Divs.
18.542.0018 – Manutenção do Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental	Fundo Munic. de Meio Ambiente.(ICMS VERDE e Taxas)	83.854,00	Divs.
18.452.0018 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	76.673,00	Divs.
18.541.0018 – Manutenção e Restauração de Rios,	Fundo Munic. de Meio		

Igarapés, Furos e Mananciais.	Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	181.684,00	Divs.
18.304.0018 – Fiscalização dos Sistemas de Captação e Distribuição de Água Potável.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	55.903,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. de Outras Ações de Restauração e Preservação Ambiental	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	55.000,00	Divs.
18.661.0018 – Estímulo às Associações e Cooperativas de Reciclagem.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	51.200,00	Divs.
18.752.0018 – Campanha de Incentivo à Implantação de Energia Solar nos Prédios Próprios do Município.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	30.000,00	Divs.
18.452.0018 – Aquisição e ou Construção de Imóvel para acondicionamento e tratamento de Resíduos Sólidos.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. Rec. Vinculado e Próprio	660.000,00	01 Und
18.543.0018 – Restauração de Áreas Degradadas.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	290.000,00	Divs.
18.542.0018 – Desobstrução do Rio Caeté	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (REC. VINC)	2.000.000,00	01 Und.
18.542.0018 – Desobstrução do Rio Caeté	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (REC. PRÓPRIO)	200.000,00	01 Und.
18.542.0018 – Implantação e Manutenção de Sistema de Controle contra a Erosão	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	170.000,00	Divs.
18.541.0018 – Instituição e Manutenção Unidades de Conservação Ambiental Integral e de Uso Sustentável. ----- OBJETIVO: objetivo básico é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. META: implementar projetos/ações que possibilitem a criação de unidade de conservação ambiental que possibilitem a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	145.031,00	Divs.
18.541.0018 – Implantação e Manutenção de Áreas de Proteção Ambiental – APAS. ----- OBJETIVO: o principal objetivo de uma APA é conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área. META: implementar projetos/ações com fins da conservação da biodiversidade ambiental.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (Recurso Vinculado)	326.320,00	Divs.
18.541.0018 – Implantação e Manutenção de Áreas de Proteção Ambiental – APAS.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (Recurso Ordinário)	36.258,00	Divs.
18.541.0018 – Instituição e Manutenção Unidades de Conservação Ambiental Integral e de Uso Sustentável. ----- OBJETIVO: objetivo básico é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. META: implementar projetos/ações que possibilitem a criação de unidade de conservação ambiental que possibilitem a realização de			

pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (ICMS VERDE e Taxas)	145.031,00	Divs.
18.542.0018 – Aquisição Lixeiras e Contêineres para Coleta do Lixo e de Resíduos Sólidos.	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (Rec. Vinc. e ICMS Verde e Taxas)	290.062,00	Divs.
18.122.0018 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Fundo Munic. de Meio Ambiente. (REC. VINC. E ICMS VERDE e taxas)	220.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	7.884.737,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA — PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE

2025.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência

OBJETIVO: atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais, previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG – Reserva de Contingência.

META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, efetiva segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	Sec. Munic. de Finanças	1.854.632,00	Reserva Contingência
	Total p/o Exercício	1.854.632,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE
2025.

ANEXOS DA L.R.F.

1. Anexo II – Demonstrativo do Resultado Primário Nominal.
2. Anexo IIA – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior – 2023.
3. Anexo III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa.
4. Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido.
5. Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos.
6. Anexo VI – Margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Expansão de Despesas/Compensação).
7. Anexo VII – Demonstrativo da Compensação da Renúncia da Receita.
8. Anexo IX – Riscos Fiscais.

MUNICÍPIO DE BAGANÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL

LDO

2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO II

EPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - Receitas Fiscais			
I.1 - Receitas Correntes e de Capital	575.265.172	604.028.431	634.229.852
Rec. Tributária	24.959.942	26.207.939	27.518.336
Rec.de Contribuições	2.815.025	2.955.776	3.103.565
Rec. Patrimonial	936.175	982.984	1.032.133
Rec.de Serviços	980.283	1.029.297	1.080.762
Transf. Correntes	394.880.955	414.625.003	435.356.253
Outras Rec. Correntes	157.412	165.283	173.547
(-) Dedução P/FUNDEB	- 16.362.239	- 17.180.351	- 18.039.368
Transf. de Capital	166.897.619	175.242.500	184.004.625
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	- 636.694	- 668.529	- 701.955
Aplicações Financeiras	- 636.694	- 668.529	- 701.955
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	574.628.478	603.359.902	633.527.897
II - Despesas Fiscais			
II.1 - Despesas Correntes e de Capital	575.265.172	604.028.431	634.229.852
Pessoal e Encargos Sociais	204.183.776	214.392.965	225.112.613
Outras Despesas Correntes	133.816.220	140.507.031	147.532.383
Investimentos	232.817.874	244.458.768	256.681.706
Inversões Financeiras	55.125	57.881	60.775
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	4.392.177	4.611.786	4.842.375
Juros e Encargos da Dívida	137.220	144.081	151.285
Amortização da Dívida	2.400.325	2.520.341	2.646.358
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.854.632	1.947.364	2.044.732
	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)	570.872.995	599.416.645	629.387.477
III - Resultado Primário (A-B)	3.755.483	3.943.257	4.140.420
IV - Resultado Nominal	3.618.263	3.799.176	3.989.135
V - Dívida Pública Consolidada	55.541.572	53.255.548	50.855.223
VI - Dívida Consolidada Líquida	- 54.271.238	- 52.250.208	- 50.160.200

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior - 2023
ANEXO - II - A

LDO

2025

EPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIAÇÕES	SITUAÇÃO	META	
RECEITAS TOTAIS	473.898.179,00	371.097.012,01	102.801.166,99	DEFICIT	ALCANÇADA EM 78,30%	
DESPESAS-LIQ- TOTAIS	473.898.179,00	390.454.952,80	83.443.226,20	ECONOMIA ORÇ	17,60% ECONOMIA	
RECEITAS X DESPESAS/LIQ	-	371.097.012,01				
	-	390.454.952,80	-	19.357.940,79	DEFICIT	DEFICIT DE 5,21%
REC.CORRENTE LIQUIDA	351.161.119,00	342.174.806,31	-	8.986.312,69	DEFICIT	ALCANÇADA EM 97,44%
<u>DESP.PESSOAL X RCL</u>						
RCL	351.161.119,00	317.439.786,96	-	33.721.332,04	A MAIS	ALCANÇADA EM 100%
PESSOAL	171.096.675,90	254.835.002,12		83.738.326,22	A MAIS	
% PREVISTO/OCORRIDO	48,72	80,28			A MAIS 20,28%	ULTRAPASSOU 12,37%
INVESTIMENTOS	162.706.877,10	36.280.172,78		126.426.704,32	A MENOS	ALC. EM 22,29%
EDUCAÇÃO	25% DOS IMPOSTOS	27,46%		2,46%	A MAIS	ALCANÇADA
SAÚDE	15% DOS IMPOSTOS	16,52%		1,52%	A MAIS	ALCANÇADA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO - IV

LDO - 2025

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ATIVO REAL LÍQUIDO)	69.502.624,44	76.161.714,15	89.943.047,91
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO	69.502.624,44	76.161.714,15	89.943.047,91

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO

2025

ANEXO - V

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-

SEM MOVIMENTO

EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO

Com relação às construções previstas para 2025, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2025, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO

2025

ANEXO - VII

DETALHAMENTO DA RENÚNCIA

2025

2026

2027

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2025,2026 E 2027, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL

DETALAMENTO DA COMPENSAÇÃO

2025

2026

2027

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2025,2026 E 2027, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RISCOS FISCAIS - ANEXO IX

LDO

2025

RISCOS FISCAIS		
DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
determinações judiciais imediatas	854.632,00	redução de despesas nas atividades meio, exceto: educação, saúde e assistência social.
ocorencia de fatos imprevistos de força maior	1.000.000,00	redução das despesas em geral, exceto: educação, saúde e assistência social
TOTAIS	1.854.632,00	